

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



**Esmael Cândido Eugénio**

Aspirante a Oficial de Polícia

**Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais**

XXII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**A Polícia Angolana - o seu Papel nos  
Processos Eleitorais**

Uma Breve Reflexão

Orientador:

**Professor Doutor Pedro José Lopes Clemente**

Intendente da PSP

LISBOA, 26 DE ABRIL DE 2010





**Estabelecimento de Ensino:** Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

**Autor:** Esmael Cândido Eugénio

**Título da Obra:** A Polícia Angolana – O seu Papel nos Processos Eleitorais

“Uma breve Reflexão”

**Orientador:** Professor. Doutor Pedro José Lopes Clemente - Intendente da PSP

**Curso:** Mestrado Integrado em Ciências Policiais

**Local da Edição:** Lisboa

**Data da Edição:** 26 DE ABRIL DE 2010



*A minha mulher e aos meus  
filhos pela compreensão que  
tiveram durante os cinco anos  
de ausência.*

## **Agradecimentos**

Quando efectuamos um trabalho desta natureza, sentimos que sem ajuda daqueles que de alguma forma nos rodeiam, a sua conclusão seria impossível.

Agradeço em especial, ao Sr. Professor Doutor Pedro José Lopes Clemente que se disponibilizou e respondeu ao meu pedido no sentido de me orientar na elaboração deste trabalho, pela forma metódica com que me orientou, sobretudo pela sua sapiência e conselhos foi-me possível concluir o trabalho.

Ao Comando Geral da Polícia de Angola, ao Comando Provincial de Luanda, pela confiança e aposta que tiveram em mim, para a formação que hoje concluo.

Aos Oficiais da Polícia de Angola Subcomissário Gil Famoso; Diogo, Gimi Silvério Costa, Superintendente Chefe Mandela, Fernandes, Kitumbo, superintendente Viana Mateus, Inspector Chefe John, André Yang a Dr<sup>a</sup> Natália e Anacleta, ao Chefe Pereira, ao amigo Lino Santana pelo apoio material e pela disponibilidade.

Para todos eles, desde já, o meu muito obrigado.

À minha mulher e aos meus filhos por me verem ausente durante cinco anos, com o vosso sorriso transmitiram-me confiança.

Aos meus Pais que são a razão da minha existência, agradeço o vosso apoio incondicional.

Ao Carlos, Manix e o Noam pelo apoio que me concederam durante os anos que estive em Portugal. Aos meus colegas, reitero o meu apresso por ter partilhado o mesmo espaço durante meio decénio.

Espero portanto não defraudar os que em mim confiaram e acreditaram, os que me incentivaram e ensinaram praticamente tudo o que sei sobre as Ciências em geral e em particular, sobre as Ciências Policiais mas, mais que tudo, espero que honre o bom nome do ISCPSI que, muito me honrou por me ter aceitado e com muito orgulho frequente.

Muito obrigado.

*Entre o ver e as palavras entrepõe-se o vivido;  
Mas o ver tem um tempo que só pode ser o  
presente, as palavras, essas, escravas  
do vivido, nascem sempre de um depois.*

(Júlio Pomar)<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Enciclopédia livre. <http://www.pensamento.com.sapo.pt/vida.htm>

## **Resumo**

Angola desde que alcançou a independência, em 1975 realizou dois pleitos eleitorais que simbolizaram o início da democracia. O regime político instaurado após a independência foi assolado pela guerra civil, durante quase três décadas, exigiu da Polícia uma dualidade de funções, a defesa e de Segurança Interna. O conflito armado, alimentou uma cultura de ódio e de violência entre os Angolanos. Esta prática, foi demonstrada durante as primeiras eleições e, vimos quão débil era o espírito tolerante dos cidadãos.

No que respeita a actuação policial no contexto eleitoral, a Polícia angolana, não conseguiu ainda conquistar um conjunto de boas práticas pelo facto do País ter realizado um número exíguo de actos eleitorais mas, deu o seu voto de confiança nas eleições Legislativas de Setembro de 2008. Esta constatação e conseqüente preocupação, impele-nos para a abordagem daquela temática, pretendendo contribuir para a organização a qual pertencemos. As eleições para o povo angolano em nosso entender, devem ser consideradas, como um momento ímpar, privilegiado e de reflexão, para servir como lição para a tolerância. À Polícia cabe empenhar-se, mostrando a sua imparcialidade para com todos, visando garantir com eficácia a ordem e a segurança, no contexto eleitoral. Acreditamos que as precursoras Instituições Democráticas angolanas, se desenvolverão rapidamente com a eficiente actuação da Polícia.

Palavras - Chave: Polícia; Angolana; Papel; Processos; Eleitorais

## Lista de Siglas

BSE	- Brigada de Segurança Escolar
CFOP	- Curso de Formação de Oficiais de Polícia
CGPN	- Comando Geral da Polícia Nacional (de Angola)
CNE	- Conselho Nacional Eleitoral
CPL	- Comando Provincial de Luanda
COMETLIS	- Comando Metropolitano de Lisboa
DNIC	- Direcção Nacional de Investigação Criminal
DPIC	- Direcção Provincial de Investigação Criminal
DPIIAE	- Direcção Provincial de Inspeção e Investigação das Actividades Económicas
DPOP	- Direcção Provincial de Ordem Pública
EOPN	- Estatuto Orgânico da Polícia Nacional (de Angola)
FNLA	- Frente Nacional de Libertação de Angola
GEIA	- Gabinete de Estudos Informação e Análise
INIDE	- Instituto Nacional de Investigação e ciências de Educação
MED	- Ministério da Educação
MININT	- Ministério do Interior
MPLA	- Movimento Popular de Libertação de Angola
PMD	- Programa de Modernização e Desenvolvimento da Polícia Nacional de Angola
PSP	- Polícia de Segurança Pública
PNUD	- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
UOL	- Unidade Operativa de Luanda
UT	- Unidade de Trânsito
UNITA	- União Nacional para a Independência Total de Angola

## ÍNDICE

AGRADECIMENTOS .....	II
RESUMO .....	IV
LISTA DE SIGLAS .....	V
0. INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO 1. ENQUADRAMENTO TEMÁTICO E CONCEPTUAL .....	6
1.1 Contextualização .....	6
1.1.1. Aspecto histórico político de Angola .....	6
1.1.2. Síntese Histórica da Polícia Nacional de Angola .....	8
1.1.3. Competências e Atribuições da Polícia Nacional de Angola .....	12
1.2. Operacionalização de conceitos.....	16
1.2.1. Eleições, conceito e enquadramento Jurídico.....	16
1.2.2. O direito de sufrágio .....	18
1.2.3. Actos eleitorais, assembleia de voto e cabine de votação.....	19
1.2.4. Capacidade eleitoral.....	19
1.2.5. Delegado de lista e constrangimento no voto .....	20
1.2.7. Os funcionários eleitorais e a polícia eleitoral .....	20
CAPÍTULO 2. O ESTADO DE DIREITO .....	22
2.1. O Estado de Direito Democrático.....	22
2.1. Características do Estado de Direito.....	24
2.2. Actuação da Polícia no Estado de Direito .....	25
2.2.1. Perspectiva da actuação policial na sociedade Angolana.....	28
2.2.2. Os direitos fundamentais e a actuação policial em período eleitoral .....	31
2.2.3. Direito a vida e a integridade Pessoal .....	32
2.2.4. A liberdade e à segurança.....	32
CAPÍTULO 3. O COMANDO PROVINCIAL DE LUANDA .....	34
3.1. Caracterização Geral da Província de Luanda.....	34
3.2. Composição, Estrutura e principais missões .....	35
3.3. Principais missões nas Eleições Legislativas .....	37
3.4. O plano de modernização e desenvolvimento da Polícia Nacional de Angola .....	44
3.5. Influências do Plano de Modernização e Desenvolvimento da Polícia na segurança ao Processo Eleitoral.....	47



3.6. A percepção que a sociedade angolana teve sobre o trabalho da Polícia no período eleitoral.....	49
<b>CAPÍTULO 4. A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>VERSUS</i> POLÍCIA NACIONAL DE ANGOLA.....</b>	<b>54</b>
4.1. Realidade comparada em período eleitoral .....	54
CONCLUSÃO.....	58
BIBLIOGRAFIA .....	61
ANEXOS .....	65

## **Lista de Anexos**

- Anexo I – Entrevista ao senhor Comandante da 6ª Divisão de Polícia (Angola).
  - Anexo II – Entrevista ao senhor Comandante de 7ª Divisão de Polícia.
  - Anexo III – Lei de segurança Nacional – 12/02
  - Anexo IV – Estatuto Orgânico da Polícia Nacional Decreto nº 20/93 de 11 de Junho.
  - Anexo V - Lei Eleitoral nº 6/2005 de 10 de Agosto.
  - Anexo VI – Relatório do CPL de 4 ao 5 de Setembro de 2008
  - Anexo VII – Plano de Modernização e Desenvolvimento da Polícia Nacional.
  - Anexo VIII – Mapa de Meios do Comando Provincial de Luanda da Polícia
  - Anexo IX – Quadro resumo do mapeamento das Assembleias de mesas de voto.
- .
- .

## 0. INTRODUÇÃO

No âmbito dos aspectos curriculares da fase final do Mestrado Integrado em Ciências Policiais, os Aspirantes finalistas são chamados a desenvolver um trabalho científico no domínio das ciências policiais, pelo que decidimos o seguinte tema:

“A Polícia Angolana e o seu papel nos processos eleitorais - "Uma Breve Reflexão”.

Tivemos preferência por este tema, porque o povo angolano há três décadas, via adiado o sonho de viver em paz, devido ao conflito armado que assolou o País. Durante este período, a Polícia Nacional de Angola esteve directamente envolvida na nobre missão de garantir a segurança aos cidadãos. Mas quando necessário, era chamada a exercer funções de defesa nacional, nas frentes de combate, em coordenação com as Forças Armadas Angolanas (FAA).

Em primeira análise, julgamos que com o advento da paz e a estabilidade política no País, abrem-se novos horizontes para uma convivência pacífica e harmoniosa para os Angolanos assim, urge a necessidade de organizar e adequar a Força da Ordem Interna para a nova convivência política.

A Polícia é chamada a desempenhar o seu papel tradicional, o de garantir que a ordem e a tranquilidade públicas reinem nas cidades e nas comunidades, observando com atenção os direitos liberdades e garantias dos cidadãos. Acreditamos que não basta haver paz, é necessário sim que, o povo participe na tomada das decisões importantes do País e das suas vidas, cumprindo os seus deveres.

Angola, realizou pela segunda vez eleições legislativas, as primeiras, em Setembro de 1992, não foram bem sucedidas, após a rejeição dos resultados eleitorais pelo partido UNITA e pelo seu Líder, alegando ter havido fraude eleitoral, tendo optado pelo retorno à guerra, atacando as cidades.

As segundas eleições legislativas realizaram-se, dezasseis anos depois, em Setembro de 2008. Estas eleições simbolizaram o culminar de uma era e o relançar de uma nova fase, a da democratização efectiva, já que, como afirma o Professor Doutor Adriano Moreira - "é preciso haver eleições para haver alternância<sup>2</sup>".

---

<sup>2</sup> Palavras proferidas a quando da sua homenagem e do lançamento da sua obra literária intitulada A Circunstancia do Estado Exíguo, teve lugar no Instituto superior de Defesa Nacional no dia 26 de Setembro de 2009.

Durante este processo que conduziu às segundas eleições legislativas, a Polícia Nacional de Angola desempenhou um papel preponderante no apoio aos órgãos eleitorais criados para supervisionar as eleições (CNE), na segurança dos eleitores, para que estes pudessem exprimir a sua vontade através dos votos, sem medo de serem molestados ou coagidos. Portanto, neste trabalho de fim de curso, limitar-nos-emos a abordar o papel que a Polícia de Angola teve na garantia do processo que conduziu às eleições Legislativas de 2008 na Província de Luanda.

### **0.1. Objecto de estudo e problematização**

Este trabalho de investigação, realizado na perspectiva do Mestrado Integrado em Ciências Policiais, constitui o elemento de avaliação para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais. É mais uma concretização de um projecto que vinha a ser meditado, durante os dois últimos anos de curso. Foram variadíssimas as razões que, nos motivaram a prosseguir neste tema, destacando:

- Por ser angolano, pretendeu-se estudar a realidade daquele país africano que está numa fase de transição democrática.
- Introdução de um estudo inovador pois este, é pioneiro no que se refere à Polícia Nacional Angolana, quanto à segurança do processo eleitoral.
- Outrossim, optamos em prosseguir com este projecto, apesar de termos tido consciência das dificuldades com que nos iríamos deparar, primeiro pelo facto de nos encontrarmos distantes da realidade da Polícia Nacional de Angola, em segundo lugar em virtude da nossa estadia em Portugal, durante os anos de curso, termos sido influenciados pela forma de actuação das Forças de Segurança Portuguesas, factor determinante para que não nos esqueçamos de diferenciá-la. Também é motivo de reflexão, se considerar o tempo de serviço prestado nas fileiras da Polícia Nacional Angolana.

Como referimos anteriormente, os objectivos deste projecto, estão intrinsecamente ligados à pretensão de dar o nosso contributo para um estudo inovador para a Polícia Nacional Angolana, respeitante a protecção policial durante o Processo Eleitoral. Angola é um País que está a dar os seus primeiros passos para a democracia, após ter alcançado a paz. Com a paz, torna-se imprescindível que o povo participe na condução dos assuntos públicos do País, como refere o Miranda (s.d: 3), é preciso que haja o envolvimento livre e a participação do povo nos assuntos e decisões que afectam as suas vidas. Este

envolvimento e a participação, se transforma num processo de escolha dos seus representantes tomam decisões que se repercutem no seu bem-estar (Wilfred, 2003:2)

Para que este processo reflecta realmente a vontade do eleitorado, têm de ser acauteladas medidas de segurança tendentes a ultrapassar os estorvos da liberdade pois, é necessário assegurar que todos os cidadãos exerçam os seus direitos de voto sem receio de se tornarem vítimas do insucesso do processo.

A Polícia Nacional de Angola (PNA) constitui um dos pilares da ordem democrática, garante a segurança e a tranquilidade públicas, observando com rigor os princípios que visam o respeito pelos direitos e a liberdade dos cidadãos. Um processo eleitoral justo, gera paz social e progresso, daí a importância da actuação policial.

Neste trabalho de investigação sobre a Polícia Nacional Angolana, procuraremos caracterizar o seu papel na segurança das eleições Legislativas de 2008; estudar e compreender a percepção que a sociedade angolana teve sobre a actuação policial durante o processo eleitoral.

Para isso, formulamos as seguintes hipóteses:

- A Polícia nacional de Angola garantiu a segurança durante o Processo eleitoral.
- Os Agentes policiais foram diligentes e imparciais durante o Processo eleitoral.
- Durante o escrutínio houve presença de Força armada nos locais onde foram reunidas as Assembleias de voto.

## **0.2. Metodologia Adoptada**

A metodologia que utilizamos no nosso trabalho de investigação, traduziu-se num estudo exploratório, porquanto o tema que desenvolvemos trata de uma área ainda pouco explorada e estudada. Logo, não tem uma base teórica suficiente. É realmente uma área nova. Efectuámos a recolha e a consulta bibliográfica, relacionada com o tema sobre as eleições, que consistiu:

- Trabalhos desenvolvidos em Portugal e no estrangeiro;
- Obras, legislação, artigos publicados em revistas e outras publicações nacionais, relacionadas com o tema em questão;
- *Sites* da *Internet* relativos ao tema da dissertação como veículos transmissores de conhecimentos complementares.

Optámos pelo método científico dedutivo, conseqüentemente a técnica de observação documental ou indirecta no processo de recolha e análise de toda a bibliografia. Na parte

prática, efectuámos duas entrevistas a dois responsáveis do Comando Provincial de Luanda da Polícia Nacional, ao ex - Director do Gabinete do Comandante Provincial, actualmente Comandante da 7ª Divisão de Polícia do Município de Viana e ao segundo Comandante da 6ª Divisão de Polícia do Município de Cacuaco. Incidiu sobre estes dirigentes porque a nosso objectivo consistiu em avaliar o empenho dos seus efectivos, quantidade de meios humanos e materiais utilizados e a disposição dos mesmos durante o asseguramento do Processo Eleitoral.

### **0.3. Etapas do trabalho e arquitectura da dissertação**

No primeiro capítulo iremos fazer o enquadramento teórico, começando por contextualizar a República de Angola, desde a chegada dos Portugueses aos dias de hoje.

Caracterizaremos a situação geográfica de Angola, a origem dos povos e a sua consequente distribuição pelo território nacional, não esquecendo a parte fulcral que marcou a sua história: o conflito armado que durou cerca de três decénios, factor que impediu que houvesse eleições.

Faremos uma síntese sobre a história da Polícia Nacional de Angola desde a sua criação, as subsequentes fases evolutivas a que esteve sujeita, até à contemporaneidade. Abordaremos os aspectos atinentes à natureza da actividade policial angolana, as suas atribuições no âmbito das competências que lhe são conferidas.

Ainda neste capítulo, dedicar-nos-emos aos conceitos técnicos sobre a problemática que pretendemos dissertar, teremos como enfoque conceitos sobre as eleições para alcançarmos a compostura que ao longo deste trabalho iremos utilizar.

Dedicaremos o segundo capítulo ao Estado de Direito, onde o definiremos e faremos o enquadramento da actuação policial neste estado bem como a perspectiva da actuação da Polícia na sociedade angolana, analisando criticamente a actuação policial face a protecção dos direitos fundamentais em período eleitoral.

No terceiro capítulo, entraremos na temática do Comando Provincial de Luanda da Polícia Nacional, onde começaremos por caracterizar a sua composição, a sua estrutura e as principais missões nas eleições legislativas de 2008.

Terminaremos a nossa pesquisa com uma viagem ao Programa de Modernização e Desenvolvimento da Polícia Nacional angolana, bem como análise da implementação deste programa no quadro da segurança do processo eleitoral. Faremos uma síntese comparativa em termos de actuação policial entre a PNA e a PSP em período eleitoral. Na nota conclusiva, apresentaremos as conclusões da análise do estudo sobre o papel dos efectivos do Comando Provincial de Luanda da Polícia Nacional no asseguramento ao processo

eleitoral, com a perspectiva de mencionar o resultado das entrevistas, feitas aos dirigentes identificados na parte respeitante aos objectivos.

#### **0.4. Contingências externas**

Ao longo da nossa dissertação, consultámos diversas fontes, a maioria delas referidas na resenha bibliográfica porém, algumas, por serem de natureza confidencial, não constam desse rol, nem sequer aparecem ilustrados em anexo. O recurso a fontes classificadas foi essencial à redacção desta dissertação, sobretudo ao enriquecimento do conteúdo.

## Capítulo 1. Enquadramento Temático e conceptual

*“A sociedade arcaica onde os chefes pensam e decidem por todos, deve ser Substituída, por uma sociedade de pessoas inteligentes, livres e responsáveis”*

(Dmitri Medvedev, discurso de fim ano: 2009)

### 1.1 Contextualização

Desde a existência da humanidade há milhares de anos, o homem tem estado sujeito a distintas formas de ordem social algumas com carácter progressivo e outras retrógradas. A paz, tesouro indispensável para a sociedade, foi várias vezes beliscada pelos apologistas da guerra, fazendo implodir a instabilidade por vários períodos, provocando distúrbios sociais e a insegurança.

À medida que o tempo foi passando, homens e mulheres de boa vontade, foram estudando soluções para conquistar e assegurar a paz, a estabilidade para num futuro próximo alcançarem o desenvolvimento. A democracia surgiu como o único instrumento de realização social que proporciona a paz e a estabilidade, permitindo que o povo se sinta livre e escolha os seus representantes por intermédio das eleições e faça parte das decisões importantes do seu país. Neste contexto, a Polícia é chamada a desempenhar o papel activo para que o processo de escolha não se afaste da sua genuidade, fazendo com que haja concórdia, sossego, ordem e tranquilidade, fins estes que serão alcançados com o respeito pelos direitos liberdades e garantias dos cidadãos, pautando pelos ditames que regem, a boa maneira de proceder das Polícias dos Estados modernos imbuídos no espírito democrático.

#### 1.1.1. Aspectos histórico políticos de Angola

Dentro do princípio democrático a Constituição de Angola estabelece que: A República de Angola é um Estado democrático de direito que tem como fundamento a unidade nacional, a dignidade da pessoa humana, o pluralismo de expressão e de organização política o respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais do homem quer como indivíduo, quer como membro de grupos sociais organizados<sup>3</sup>.

Do ponto de vista geofísico, Angola situa-se na costa atlântico -sul da África ocidental, entre a República da Namíbia ao Sul, as Repúblicas Democrática do Congo e a República do Congo ao norte e a República da Zâmbia ao leste.

---

<sup>3</sup> Lei Constitucional da República de Angola, artigo 2º.



Possui uma superfície total de 1.246.700 km<sup>2</sup>, com uma fronteira marítima de 994,19 milhas equivalentes á 1600 km, no sentido norte-sul 1.236 km, e uma fronteira terrestre de 4.928km. Sessenta por cento do território é constituído por planaltos com uma altitude entre os 1000 e os 2000 metros; possui uma extensa rede hidrográfica; o clima está subdividido por zonas, sendo que na zona litoral o clima é tropical seco, e no interior existem duas estações, a de cacimbo que vai de Maio a Setembro e o período de chuvas que vai de Setembro a Maio, e que é o período mais quente. As temperaturas variam entre 27° e 17° (MED, 1986:23).

Angola alcançou a paz há oito anos, o seu povo ainda guarda as sequelas da guerra que causaram inúmeros prejuízos, onde pais, filhos e irmãos andaram desavindos, guerrearam entre si por causa de um vasto território em que, analisado ao pormenor, todos cabem, tudo pela boa ou má opção, porque na realidade "ninguém escolhe a família em que vai nascer e a sociedade em que se pode viver"<sup>4</sup>. Mas a história demonstrou ao longo do tempo que, a guerra não é amiga do convívio e do bem-estar; temos como exemplo as consequências das duas grandes guerras mundiais que dizimaram milhares de pessoas e causaram prejuízos económicos incalculáveis.

O caminho para a democratização de Angola, com a consequente realização das eleições legislativas, faz crer aos angolanos que existe uma esperança de um dia terem uma vida melhor, convivendo harmoniosamente e participar na condução dos assuntos públicos do País.

A história escrita de Angola data desde 1482, no ano em que Diogo Cão o destemido escudeiro do reinado de D. João II, chegou à foz do rio Zaire. A partir desta data, os portugueses deram início à conquista desta região de África incluindo Angola. Os portugueses numa primeira fase, para melhor conquistarem, estabeleceram uma aliança com o Reino do Congo que, na altura tinha sob seu domínio toda a região.

Depois de inteligentemente terem explorado as causas das rivalidades entre os distintos reinos, conseguiram, se instalar em Angola. Paulo Dias de Novais em 1576 fundou S. Paulo de Assunção de Luanda que é a actual cidade de Luanda.

O último recenseamento populacional e habitacional data de 1970 e as actuais estimativas apontam para uma população na ordem dos 15 milhões, ocupa a 69ª posição no ranking dos Países mais populosos do Mundo. Está entre os Países catalogados com o

---

<sup>4</sup> Palavras proferidas pelo Professor Adriano Moreira a quando da sua homenagem e do lançamento da sua obra literária intitulada A Circunstancia do Estado Exíguo, teve lugar no Instituto de Defesa Nacional no dia 26 de Setembro de 2009.

índice de desenvolvimento humano médio, ocupando o 143º lugar, numa lista de 171 Países membros das Nações Unidas. Em termos demográficos, Angola, conta com 2,136% da população com menos de 15 anos de idade, 47,7% da população entre os 16 e os 59 anos 47,9% população com mais de 60 anos e, a taxa de natalidade é de 44,09%.<sup>5</sup>

Político - administrativamente, o território de Angola está dividido em Províncias, Municípios, Comunas e Bairros ou Povoações<sup>6</sup>. Possui 18 Províncias nomeadamente: Luanda, Huambo, Huíla, Benguela, Cunene, Kuando Kubango, Namibe, Bié, Malanje, Kuanza Norte, Kuanza Sul, Moxico, Lunda Norte Lunda Sul, Malange, Bengo, Zaire, Uíge e Cabinda. Sendo as cidades principais Luanda, Benguela, Lobito, Lubango, Cabinda e Benguela.

### **1.1.2. Síntese Histórica da Polícia Nacional de Angola**

As primeiras Polícias em Angola datam de 27 de Fevereiro de 1877, quando o Juiz desembargador José Carmona Ribeiro promulgou o regulamento do serviço do Corpo de Polícia, publicado no Boletim Oficial de Angola. Mais tarde, passou a denominar-se Companhia de Polícia de Loanda<sup>7</sup>.

Em 1895, foi criado o quadro orgânico da Polícia de Luanda<sup>8</sup>. Em 1911 foram criados os Corpos de Cipaios<sup>9</sup> aos quais haviam sido incumbidos a responsabilidade de velar pela segurança de pessoas e bens, incluindo os antigos escravos que faziam parte do Corpo de Polícia Indígena.

O Corpo de Polícia da Província de Angola foi criado em 1923, este assemelhava-se, a um corpo privado de Polícia e substituiu o Corpo de Polícia de Luanda. No entanto, a Polícia a partir desta remodelação, deixou de se subordinar aos militares, constituiu-se num corpo militarizado, passando a depender do Governador-Geral da Província de Angola<sup>10</sup>.

No ano de 1929, foi aprovada uma portaria que regula a Organização do Corpo de Polícia de Segurança Pública na província Ultramarina de Angola. Nove anos mais tarde, em 1938, é actualizado o Diploma referente ao Corpo de Segurança Pública de Luanda e para as demais Províncias Ultramarinas.

---

<sup>5</sup> Fonte: Relatório da PNUD, 2008.

<sup>6</sup> Artigo 55º da Lei Constitucional de Angola

<sup>7</sup> Companhia aprovada pelo Regulamento para a Companhia de Polícia de Loanda B.O do Governo Geral da Província de Angola nº 11 de 17 de Março de 1887

<sup>8</sup> Através da Portaria 645 de 7 de Outubro do Boletim Oficial nº 41

<sup>9</sup> Eram homens que tinham a função de controlar os escravos, eram responsáveis da segurança pela segurança de propriedades e dos seus titulares.

<sup>10</sup> Boletim Oficial do Governo-geral da Província de Angola, nº 10,1ª série, dos anos 1845 á 1955, artigo 1º, Loanda 1877.

Em 1942, foram introduzidas reformulações e inovações relativas à reorganização da Polícia. Neste mesmo ano são criados os Postos Policiais de Malange (norte de Angola), Moçâmedes (actual Namibe no sul de Angola) Nova Lisboa (actual Huambo no centro de Angola), Benguela, Lobito, Noki, Santo António Zaire, Sá da Bandeira (Lubango - Huila) Silva Porto (Moxico) e Teixeira de Sousa (Bié)<sup>11</sup>. Em 1955, são suprimidas algumas atribuições da Investigação Criminal que se encontrava incorporada nos corpos de Segurança Pública e esteve em cima da mesa a criação de uma Direcção de Investigação Criminal. No mesmo ano, é instituída a Polícia de Segurança Pública de Angola, sendo também aprovado o seu regulamento.

A visita do Ministro do Ultramar, Dr. Adriano Moreira a Angola em 1961, constitui uma viragem de página na história da Polícia pois, foi nesta data que foi aprovado o Estatuto Orgânico da Polícia de Segurança Pública de Angola. Foi assim criado o Comando Geral da Polícia de Segurança Pública de Angola<sup>12</sup>.

Foram também instituídos os cargos de Comandante-Geral e 2º Comandante-Geral, para além disso, foram também criados as Polícias Distritais e os Comissariados de Polícia que estruturalmente se organizaram em Esquadras e Brigadas montadas<sup>13</sup>. Os Comissariados de Polícia, subordinavam-se hierarquicamente às Polícias Distritais que por sua vez, dependiam dos Administradores do Concelho.

Neste período, devido às agitações e insurreições que tinha havido (a revolta em Luanda e os ataques à Casa de Reclusão, ao Quartel da PSPA e à Emissora Oficial de Angola), o Governo Português foi obrigado a rever a estratégia utilizada, tendo reforçado os efectivos policiais e enviado para Angola várias companhias móveis, de forma a manter a segurança a ordem e a tranquilidade públicas nas províncias ultramarinas. Nesta mesma época foi criada a Polícia Judiciária, com o objectivo de reforçar a PIDE que tinha a tarefa de imprimir maior impacto, impedir e contrapor as acções dos Movimentos de Libertação Nacional, que na análise dos responsáveis da administração colonial podiam provocar a desestabilização política da colónia<sup>14</sup>.

O período entre a descolonização e a transição para a independência, é marcado pela assinatura do acordo de Alvor, entre o Governo Português e os três principais movimentos de Libertação de Angola (MPLA – Movimento Popular de Libertação de Angola, FNLA –

---

<sup>11</sup> Criado sob o D.L.31995 de 30 de Abril de 1942.

<sup>12</sup> Designada pela sigla PSPA.

<sup>13</sup> Brigada Montada, era o corpo Policial que tinha as funções de policiar os grandes espaços verdes evitando que fossem abusivamente utilizados, era o responsável pelo asseguramento aos eventos desportivos.

<sup>14</sup> Artigo 48º do Decreto -Lei nº 40:225 de 05 de Julho e Decreto -Lei nº 2: 707 de 30 de Novembro de 1955.

Frente Nacional de Libertação de Angola e UNITA – União Nacional para a Independência Total de Angola em Janeiro de 1975 no Algarve, com a intenção de criar um Governo de transição até à independência e o processo de implantação de um regime democrático em Angola<sup>15</sup>. No termo dos acordos, foi constituída uma Comissão Nacional de Defesa, da qual iria depender a PSPA (Polícia de Segurança Pública de Angola) para efeitos operacionais.

Para questões administrativas, a Polícia ficava dependente do Ministro do Interior durante o período de transição. Nesta mesma ocasião, foi extinto o Comando Geral da Polícia de Segurança Pública de Angola, sendo então criado o Comando Unificado do Corpo de Polícia de Angola, o Estado-Maior e a Inspeção dos serviços administrativos. Porém, deste evento tão importante nasce uma nova Polícia: o Corpo de Polícia de Angola (CPA).

O Governo de Transição sente a necessidade imediata de criar uma comissão que velasse pela segurança interna. Tratando-se de um momento ímpar de pretensões inclinadas para a instauração da independência e a estabilização política, o Governo criou uma comissão constituída e dirigida por representantes dos três movimentos de Libertação Nacional: pelo MPLA foi indicado Santana André Pitra Petroff, representado por Armindo do Espírito Santo; representava a UNITA Isafas Celestino Chingufu Chiyaneké e a FNLA, David Mekondo. Com a tomada de posse destes órgãos encarregues de velar pela segurança interna, paulatinamente, foram-se, substituindo, os antigos comandantes da PSP Portuguesa pelo pessoal dos quadros angolanos.

Com tais pressupostos, foram aprovados diplomas que delineavam a reestruturação do estatuto aplicável ao pessoal não policial. Assim, foi aprovado o estatuto que regia o recrutamento de pessoal do sexo feminino, (prevendo-se também a reestruturação do quadro do pessoal militar), foram criados os cargos e postos policiais diferenciados por classes. Os cargos mais altos eram os de Comandante-Geral e segundo Comandante-Geral. Os postos subdividiam-se em: Classe de Oficiais (Superintendente, Intendente, Subintendente, Inspector, Subinspector); Classe de Sargentos (1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento); Classe de Agentes (Agente de 1ª, de 2ª e de 3ª classe).

A 11 de Novembro de 1975, em Luanda, era proclamada a independência de Angola pelo Dr. António Agostinho Neto, Presidente do Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA). Com a independência, deram-se passos significativos na politização da estrutura policial, passando o Corpo de Polícia de Angola a depender única e exclusivamente da estrutura governamental do MPLA.

---

<sup>15</sup> Lei nº 1/75, 1ª Série, do Boletim Oficial nº 38, de 14 de Janeiro de 1975.

No decurso deste processo, sentiu-se a necessidade de se recrutarem pessoas para a Polícia. Para tal situação, foi criada a escola do Kapolo, na Província do Bié tendo se inscrito muitos candidatos. No dia 28 de Fevereiro de 1976, o primeiro Presidente da República Popular de Angola visitou pela primeira vez, a Escola Prática de Polícia em Luanda. A partir daquela data, a Escola passou a designar-se Escola Mártires do Kapolo, em homenagem ao juramento de Bandeira dos novos Agentes formados na Escola. Também neste dia, o Comandante Geral da Polícia propôs ao Presidente da República que a Polícia passasse a designar-se Corpo de Polícia Popular de Angola (CPPA).

Com a afirmação do MPLA no poder, após a independência, instalou-se o sistema político socialista com ideologias do Marxismo-Leninismo. Foi criada a Secretaria de Estado da Ordem Interna, e o CPPA passa a depender do Ministério da Defesa.

A 21 de Julho de 1986, a Polícia sofreu nova reestruturação: o Comando Geral passou a designar-se Comando Geral da Polícia Popular de Angola, e todas as Forças Policiais foram unificadas num único comando, distinguindo-se apenas alguns órgãos operativos de diversas especialidades. Neste mesmo ano, a Polícia deixava de depender da Presidência da República, passando a depender do Ministério do Interior. O fim da Guerra Fria nos finais da década de oitenta, e a subsequente queda do Muro de Berlim, estilhaçaram a União das Repúblicas Socialistas Soviética, foi obrigada a recuar na sua estratégia, tendo se afunilado e acabado por desaparecer. Em 1991 foi oficialmente anunciado o fim do bloco socialista.

Esta situação provocou uma onda de democratização no continente Africano; Angola não ficou para trás. As negociações políticas que resultaram na assinatura dos Acordos de Bicesse prosseguiram, tiveram como enfoque a paz, a democratização do País e a realização de eleições<sup>16</sup>. A partir de 31 de Maio de 1991, aquando da assinatura do referido protocolo entre o movimento beligerante UNITA e o MPLA, com vista à consolidação da paz, foram criados os novos postos e distintivos da Polícia.

Em de 1993, a Polícia Popular de Angola passou a designar-se Polícia Nacional de Angola após ter sido aprovado o seu estatuto orgânico<sup>17</sup>. Este revogou a antiga Direcção Nacional de Ordem Pública e foi criada a Polícia de Emergência, hoje conhecida Por Polícia de Intervenção Rápida, (PIR) que teve um papel preponderante no reacender da guerra após a rejeição dos resultados eleitorais por parte do líder da UNITA). Fruto dos acordos de Paz exarados em Bicesse, foram incorporados na Policia Nacional, elementos provenientes das Forças militares da UNITA e do MPLA.

---

<sup>16</sup> Eleições realizadas em Setembro de 1992

<sup>17</sup> Decreto-lei n° 20/2003 de 11 de Julho, Iª série n°23.

O País viveu momentos difíceis do seu percurso histórico e a Polícia, como afirma Valente (2005:60) sendo a face visível do Estado, em quem a população deposita confiança, não esteve alheia a estes eventos. Com a assinatura do memorando de entendimento no Luena<sup>18</sup>, neste mesmo ano, deu-se seguimento aos acordos de paz de Lusaka, que visavam a cessação das hostilidades em Angola e continuar com o processo de Paz.

O País mergulha num estágio democratizador, a Polícia Nacional de Angola foi intimada a desempenhar o seu papel e assegurar que as pioneiras instituições democráticas crescessem num ambiente de segurança. Nesta perspectiva, o Governo concebeu um plano que visou modernizar e desenvolver a Polícia Nacional.

As constantes reestruturações tinham como pano de fundo a necessidade de encontrar um modelo que se coadunasse e correspondesse aos ideais sociopolíticos que o País ia alcançando dia - pós - dia. Na realidade, vemos que a Polícia Nacional de Angola está a progredir em direcção as esteiras da democracia, a sua estrutura é baseada no Estatuto Orgânico aprovado pelo Decreto nº 20/93, de 11 de Junho.

### **1.1.3. Competências e Atribuições da Polícia Nacional de Angola**

A Constituição da República de Angola consagra que, a Polícia Nacional como instituição nacional policial está incumbida da protecção e o asseguramento policial do País bem como pelas convenções internacionais de que Angola seja parte<sup>19</sup>. A Polícia Nacional Angolana é a principal e única Força de Segurança, depende hierarquicamente do Ministério do Interior<sup>20</sup>.

Segundo o estatuído no art.º 3º do EOPN, a organização da PN é única e as suas missões são exercidas em todo o território nacional obedecendo a hierarquia de comando a todos os níveis da sua estrutura.<sup>21</sup> Congrega todos os ramos policiais, tal como Raposo (2006:30), desde aqueles que desenvolvem apenas actividades correspondentes a modalidade de Polícia de segurança pública propriamente dita, aos que a sua actividade corresponde as diversas modalidades de Polícia, assim como aqueles que para além de funções de Polícia administrativa geral desenvolvem igualmente funções de Polícia administrativa especial, por conseguinte, estas últimas com unidades específicas.

---

<sup>18</sup> Acordo assinado na Província do Moxico leste de Angola, a 4 de Abril de 2002, após a morte em combate do líder da UNITA Dr. Jonas Malheiro Savimbi a 22 de Fevereiro do mesmo ano.

<sup>19</sup> Constituição da República de Angola artigo 209º

<sup>20</sup> Órgão Ministerial do Governo a quem compete, propor coordenar e fiscalizar a execução das políticas públicas nos domínios da segurança Pública, individual, protecção dos cidadãos, da propriedade e das instituições).

<sup>21</sup> Sobre o Estatuto Orgânico da Polícia Nacional, vide anexo V.

A PNA é um corpo que tem a natureza de força militarizada, de entre as atribuições que lhe são cometidas, de acordo com o Estatuto Orgânico da Polícia Nacional no seu art.º 6º, tem por missão a defesa da legalidade democrática, a manutenção da ordem e tranquilidade públicas, o respeito pelo regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, a defesa da propriedade privada colectiva e estatal, a prevenção da delinquência e o combate a criminalidade; a investigação dos crimes e dos seus autores e a instrução preparatória dos processos e colaborar na política de Defesa Nacional estabelecidos por lei (Silva, 2007:17).

A garantia e a manutenção da Segurança, ordem e tranquilidade pública dos cidadãos, a defesa da legalidade democrática são características fundamentais das Polícias no Estado de Direito democrático. Na concepção científica moderna, Caetano, (2004:1150) *apud* Raposo (2006:16) entende a Polícia como: “O modo de actuar da autoridade administrativa, que consiste em intervir no exercício das actividades individuais susceptíveis de fazer perigar interesses gerais tendo por objecto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as Leis procuram prevenir”.

Partilhamos a ideia de Dias (1998:208) ao defender que “a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, constituem pois condições essenciais à existência, ao funcionamento e ao desenvolvimento do Estado e das suas instituições, bem como das organizações da sociedade civil livremente constituídas nos termos da lei. Não pode existir uma sociedade sem instituições e não há instituição sem poder e sem uma autoridade que faça respeitar esse poder se necessário pela força”.

No âmbito da prossecução do interesse público, nomeadamente na garantia da segurança para todos os cidadãos, a Polícia Nacional acompanhando a dinâmica da divisão administrativa do País, de forma a dar cobertura a toda extensão do imenso território Angolano, compreende os seguintes níveis de Comando<sup>22</sup>:

- Comando Geral;
- Comandos Provinciais
- Comandos Municipais

O Comando Geral da Polícia Nacional de Angola está sediado em Luanda, o que corresponde, em Portugal, a Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública. A Polícia Nacional de Angola, segundo o que refere o seu Estatuto Orgânico é dirigida por um

---

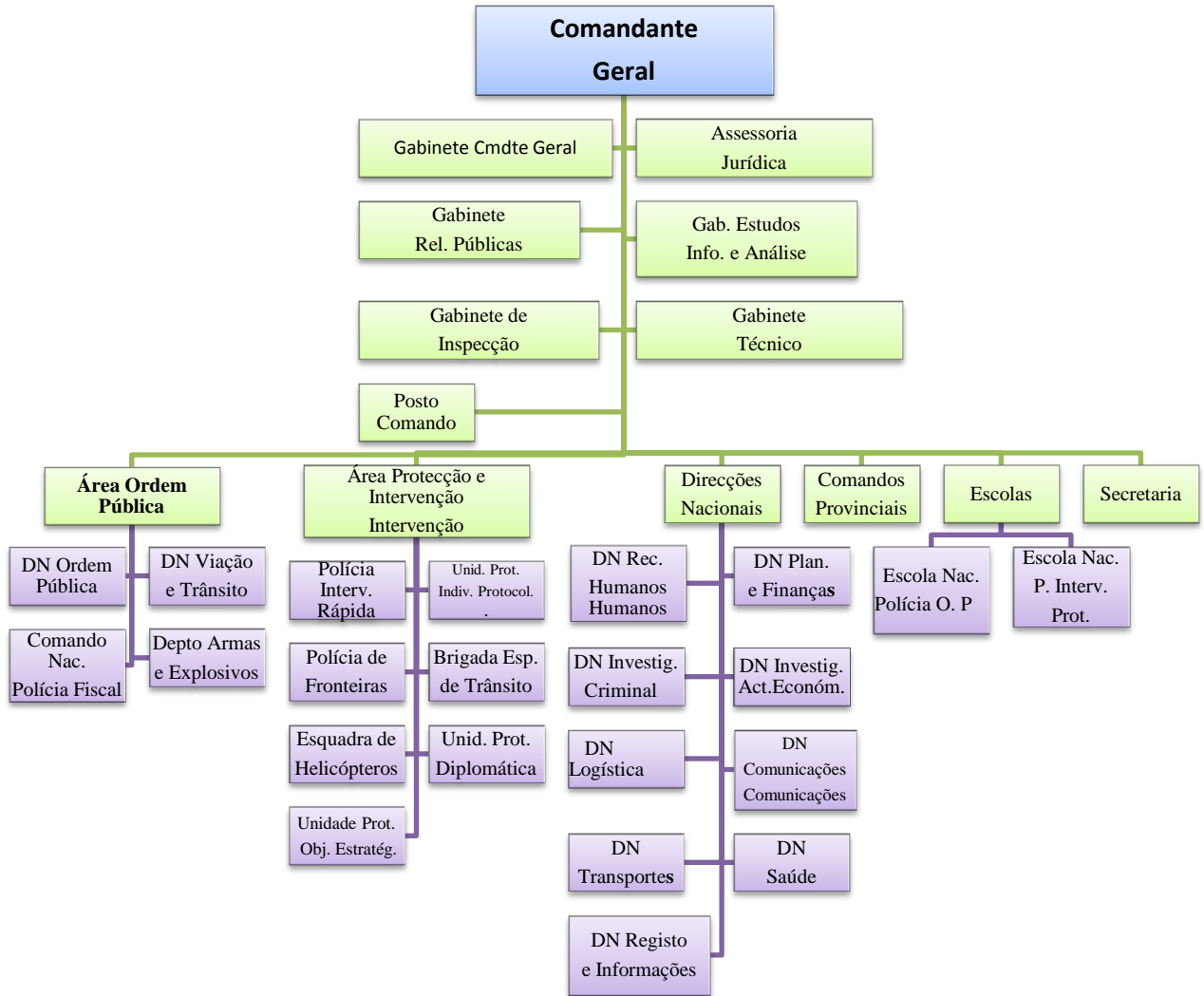
<sup>22</sup> Lei n.º 20/93 artigo 6º

Comandante Geral, que é o Órgão máximo da Polícia Nacional, por lei é conferido o Estatuto de Vice - Ministro.

Atendendo a estrutura, para melhor dirigir, coordenar e fiscalizar todos os serviços da Polícia Nacional, ramificou-se o Comando em duas áreas principais: área de apoio e área operativa, como ilustra o organigrama abaixo, identificando a configuração esquemática dos seus Órgãos, Direcções e os Comandos.



**Figura 1.** Organograma da Polícia Nacional de Angola



**Fonte:** Decreto nº 20/93, de 11 de Junho, Estatuto Orgânico da Polícia Nacional (adaptado)

## **1.2. Operacionalização de conceitos**

Não se conhece nenhum outro método adequado, desde as comunidades primitivas às sociedades mais complexas dos dias de hoje, outra forma para proceder à designação das pessoas para exercer certos cargos, a não ser pelo método de eleições. Este método divulgou-se cada vez mais inclusive nos países africanos (como Angola), onde depois de dezassete anos arraigados no sistema de partido único, chegou afinal o momento de reconhecer que, como afirma Carvalho (1988: 10), as nossas opiniões preferíveis, fundadas não possuem melhor garantia do que a de envolverem um convite geral tal, como Miranda (s.d:30), as eleições garantem a paz e impedem a força daqueles que tentam assim apoderar-se do poder. De entre os diversos conceitos constantes neste capítulo, iremos fazer uma aproximação aos de direito de sufrágio, Actos eleitorais, assembleia de voto, cabine de votação, capacidade Eleitoral, delegado de lista, constrangimento no voto e dos funcionários eleitorais também designados por polícia eleitoral.

### **1.2.1. Eleições, conceito e enquadramento Jurídico**

Em Atenas conforme Rousseau (1950:51) a assembleia-geral do povo reunia-se diariamente para tomar decisões, isto implicava que todos os cidadãos participassem na tomada das decisões governamentais. Esta seria a forma perfeita do exercício da soberania Popular.

As eleições, surgiram com os regimes Políticos Modernos, fundados sobre os direitos do homem e das liberdades individuais, de onde se pode deduzir que onde não há eleições não há liberdade, elas constituem a fonte de legitimidade do poder em todos os Estados modernos do mundo. Na óptica de Miranda (s.d: 8), as eleições realizam-se, porque não podem milhões de pessoas directamente governar, discutir e votar Leis, celebrar contratos com Estados estrangeiros conduzir a administração pública, para tanto tem de haver um número relativamente pequeno de cidadãos escolhidos entre os cidadãos que queiram entregar-se a tempo inteiro a essas missões e que recebam os respectivos poderes.

Na nossa opinião, para que os anseios de escolher quem irá a tempo inteiro dedicar-se e representar os interesses do eleitorado, é necessário que tais actos tenham lugar em ambiente de paz social. Paz, que terá de ser gerada pelas forças policiais, para que a vontade dos eleitores seja expressa sem limitações, proporcionando a existência de alternância. A temática das eleições é uma matéria complexa, em virtude da sua essência,

obriga que haja um conhecimento aprofundado sobre os seus preceitos, de forma a adequar a actuação das Forças policiais no período em que se realiza o processo eleitoral.

O Processo Eleitoral alberga quatro importantíssimas fases nomeadamente<sup>23</sup>:

- 1ª Fase – Campanha Eleitoral;
- 2ª Fase – Acto de votação;
- 3ª Fase – Período de publicação dos resultados eleitorais;
- 4ª Fase – Acto de Empossamento dos Órgãos eleitos.

Em todas elas, terá de haver um acompanhamento competente, tendente a evitar qualquer tentativa que possa pôr em perigo a genuidade do processo, com atenção redobrada na fase da campanha eleitoral em que a susceptibilidade de haver desacatos é maior, principalmente entre os simpatizantes dos distintos partidos concorrentes. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) irrecusavelmente anui o direito dos povos participarem na direcção dos assuntos públicos do seu país, elucidando que a vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos e deve exprimir-se através de eleições<sup>24</sup>.

Na Constituição da República de Angola inscrevem-se, no Título I os princípios fundamentais, Capítulo II direitos liberdades e garantias fundamentais.<sup>25</sup> Estes títulos, consagram de igual forma a liberdade que os cidadãos têm de participarem na vida pública do País, essencialmente no que respeita ao exercício do poder político, de forma legítima, oriunda de um processo eleitoral livre e democrático. A Constituição ao enunciar tais preceitos exclui o despotismo ou a concentração do poder num número restrito de cidadãos.<sup>26</sup>

Assim, a eleição no plano policial remete-nos para a ideia de as classificar como sendo um grande evento.<sup>27</sup> Este evento é de natureza política, inserido na comunidade

---

<sup>23</sup> A classificação destas fases, não está estipulada nos manuais das Nações Unidas sobre eleições. É uma classificação interna do CGPN/CPL atendendo a necessidade de encontrar um enquadramento e eficiência das actividades de asseguramento das eleições e de forma a destringar os actos pré e pós eleitorais, permitindo-lhes uma melhor operacionalidade.

<sup>24</sup> Declaração Universal dos Direitos do Homem, artº21º que consagra: Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direcção dos negócios públicos do seu país, quer directamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos. Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país. A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivaente que salvguarde a liberdade de voto.

<sup>25</sup> Constituição da República de Angola artigos 4º.

<sup>26</sup> Cfr. Alto Comissariado das Nações Unidas, guia sobre Eleições.

<sup>27</sup> Grande Evento é caracterizado pela: Grande presença de VIP'S, Grande cobertura Mediática, Muitas pessoas, Outros eventos a ocorrer ao mesmo tempo, Risco de apoiantes/Manifestantes/, Desordem Pública,

pois, há ajuntamento de pessoas num período de tempo definido e em locais específicos<sup>28</sup>. Por conseguinte, neste evento o Agente policial é visto como mais um interveniente num ambiente pacífico, com a missão de evitar que a ordem pública seja perturbada, inibindo o receio e o medo por parte dos cidadãos.<sup>29</sup> Para Miranda, (s.d:3), “eleger significa escolher, é designar alguém para certo lugar ou cargo através do voto”.

### **1.2.2. O direito de sufrágio**

Tradicionalmente, segundo Fernandes (2008:121), “o direito de votar não era um direito concedido a todos, era apenas privilégio das pessoas consideradas aptas para escolher. Era exercido por membros de colégios restritos que sentiam de modo particular, a transcendência da escolha que iam fazer”. Com a instauração dos ideais democráticos, na segunda metade do século XVII, este paradigma mudou. O direito de voto começou a aplicar-se sob os auspícios da igualdade para todos; mesmo assim esta restrição prevaleceu.

No século XIX, o direito de voto só era reconhecido a pessoas que reunissem determinadas condições, essencialmente aqueles que possuíam um certo número de Bens. Foi uma das causas que retardou a sua oficialização. Assim, países como a França e a Alemanha adoptaram o sufrágio em 1848 e 1871, respectivamente.

O sufrágio como direito público subjectivo de natureza política onde o cidadão pode eleger, de acordo com Morais (2001:229) assim como ser eleito, “reserva também ao cidadão o direito de participar na organização da actividade do poder”. Para que tais actos tenham lugar, o direito de sufrágio é reservado a todos os cidadãos maiores de dezoito anos, ressalvadas as incapacidades previstas na Lei.<sup>30</sup>

O direito de sufrágio constitui um dever cívico e como tal deve ser exercido pessoalmente. A partir do momento em que o sufrágio universal foi instituído nos vários países, a grande maioria dos cidadãos antes privados de participação na vida política, começam a assumir um papel importantíssimo nas democracias.

---

Significado Histórico, Político, ou Popularidade, Um numero elevado de elementos Policiais envolvidos, Muitos cidadãos estrangeiros de alguns países em particular, Cooperação Internacional.

<sup>28</sup> Idem

<sup>29</sup> Ibidem

<sup>30</sup> Sobre as incapacidades previstas, a Lei eleitoral Angolana nº 6/2005 de 10 de Agosto, estatui no seu artigo 12º que não gozam de capacidade eleitoral activa os interditos por sentença transitada em julgado, os dementes reconhecidos notoriamente, ainda que não estejam interditos por sentença quando internados em estabelecimento hospitalar ou como tais declarados por atestado médico; os definitivamente condenados em pena de prisão enquanto não hajam cumpridos a respectiva pena, excepto os libertados condicionalmente nos termos da lei.

### **1.2.3. Actos eleitorais, assembleia de voto e cabine de votação**

Actos eleitorais - são todos os actos que se realizam após o registo eleitoral e que se consubstanciam na preparação efectiva do exercício do direito de voto. A República de Angola desde que alcançou a independência, realizou dois actos eleitorais: o primeiro em Setembro de 1992 e o segundo acto em Setembro de 2008, 16 anos depois.

A assembleia de voto - é o local onde o eleitor vota ou o conjunto de cerca de 1000 eleitores que a integram. No último acto eleitoral em Angola, na província de Luanda, foram constituídas um total de 2569 assembleias de voto<sup>31</sup>

Cabine de votação - è um compartimento reservado, no qual o eleitor se recolhe para de forma livre e secreta, exprimir a sua vontade no boletim de voto relativamente a escolha do partido político ou coligação de partidos ou do candidato consoante for o tipo de eleição em causa. É o local onde o cidadão deposita o boletim de voto, numa urna própria para o efeito. Aí o cidadão manifesta livremente a sua escolha, sem que seja coagido. Este é o fundamento legal segundo a qual a entrada para a cabine tem de ser só, para que se observe materialmente a liberdade de votar secretamente.

### **1.2.4. Capacidade eleitoral**

A capacidade está subdividida em: capacidade activa e a passiva.<sup>32</sup>

Capacidade eleitoral activa - é a capacidade que o cidadão tem para escolher o partido político ou coligação de partidos ou grupos de partido ou de candidato da sua preferência com vista ao preenchimento dos lugares de deputados ao parlamento ou de Presidente da República. Em Angola são eleitores os cidadãos maiores de 18 anos de idade, desde que estejam registados como eleitores e que não estejam abrangidos por qualquer das incapacidades.

Capacidade eleitoral passiva - é a capacidade que o cidadão tem de ser candidato a deputado ao parlamento, ou candidato a Presidente da República<sup>33</sup>.

---

<sup>31</sup> Vide anexo IX

<sup>32</sup> Cfr. o artigo 11º e 12º da Lei 6/05 de 10 de Agosto.

<sup>33</sup> Segundo o art.º 13º da lei eleitoral de Angola, gozam de capacidade eleitoral passiva os cidadãos que sejam titulares de capacidade eleitoral activa excepto quando a lei estabeleça alguma inelegibilidade ou outro impedimento.

### **1.2.5. Delegado de lista e constrangimento no voto**

O delegado de lista - é a pessoa devidamente mandatada e credenciada por um concorrente para representar junto da assembleia de voto com a finalidade de acompanhar o desenrolar das operações relacionadas com a votação<sup>34</sup>.

Constrangimento no voto - é todo e qualquer acto que tenha por fim inibir o eleitor de exprimir a sua vontade relativamente a escolha do partido ou candidatos. Para evitar que haja constrangimentos, a lei veda a presença de agentes policiais que podem ser vistos como possuidores do poder de autoridade ou que de certa forma possa constranger o cidadão na liberdade de exercer a sua vontade.

### **1.2.7. Os funcionários eleitorais e a polícia eleitoral**

O guia das eleições do Alto Comissariado das Nações Unidas alude aos funcionários eleitorais, aqueles que tenham habilitação para manter a ordem nos locais de voto<sup>35</sup>. A lei Eleitoral Angolana não foge à regra, atribuindo competência aos presidentes das assembleias de voto e para os escrutinadores garantir a liberdade e segurança dos eleitores no exercício do voto, dispendo para o efeito, nos dias de eleição de uma polícia eleitoral, constituída por cidadãos de reconhecida idoneidade<sup>36</sup>.

Portanto os regimes acima referidos, segundo Oliveira (2000:273-278) apontam o presidente da mesa de voto coadjuvado pelas vogais como principais responsáveis pela manutenção da ordem na assembleia de voto. Estes preceitos possuem como epígrafe: "Polícia Eleitoral"<sup>37</sup>.

A ordem pública que a lei refere que deve ser mantida, junto das assembleias de voto, consiste em manter de forma ordeira os eleitores, não permitir que cidadãos se

---

<sup>34</sup> São militantes dos partidos concorrentes, previamente seleccionados e treinados ao qual cabe estar presente no dia da votação no local onde funciona a mesa, com horas de antecedência, terá a função de fazer anotações, elaborar reclamações e redigir no final do acto um relatório. Deverá antes do início da votação verificar se as urnas estão vazias. No final da votação verifica se as urnas estão seladas, regista o nº de selos. Cabe a ele pernoitar junto das urnas, possui ainda missões respeitantes a contagem dos votos, após o encerramento das assembleias de voto, que é a de acompanhar as urnas ao local de concentração. é de sua responsabilidade fazer a fiscalização objectiva do acto eleitoral, mas deve para isso cooperar para que a votação e o escrutínio decoram normalmente evitando que haja intromissões de má fé perturbações do trabalho da mesa de voto. Assina as actas relacionadas com as funções eleitorais para que tenha sido designado.

<sup>35</sup> Nações Unidas, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, *Direitos Humanos e Eleições, Guia das eleições: Aspectos jurídicos, técnicos e relativos aos Direitos Humanos*, publicação das Nações Unidas, ISSN, 1020 - 4636, p. 25.

<sup>36</sup> Lei nº 6/2005, artigo 122º

<sup>37</sup> Portanto José ferreira de Oliveira, esclarece os responsáveis da manutenção da ordem pública nas assembleias de voto pois todos prevêm um artigo com a epígrafe Polícia da assembleia de Voto. No regime eleitoral Angolano a epígrafe é denominada polícia eleitoral, prevista no artigo 122º da Lei 6/2005

apresentem manifestamente embriagados, sejam portadores de qualquer arma ou impedir que pelo seu comportamento estejam a perturbar a ordem e a tranquilidade nas assembleias de voto num raio de acção de até 500 metros.

Portanto os funcionários eleitorais executam o papel de polícia eleitoral, o presidente da mesa é o responsável máximo da assembleia de voto, fiscaliza os outros funcionários quanto a execução prática dos actos atinentes ao escrutínio. Ao mesmo, é incumbida a tarefa de avaliar a situação reinante nas assembleias de voto no dia da votação, tendo a responsabilidade de que, caso se verifique alguma anomalia tendente a perigar a genuidade do processo eleitoral e, tal situação transcenda a sua competência, accionar a Polícia Nacional para intervir no local das assembleias sob sua autorização.

Deduz-se deste preceito de que a denominada polícia eleitoral é sinónimo de funcionários eleitorais.

## Capítulo 2. O Estado de Direito

*“Toda a sociedade na qual a garantia dos direitos não está assegurada nem determinada a separação dos poderes, não possui Constituição”*

(Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: 1789)<sup>38</sup>

### 2.1. O Estado de Direito Democrático

Falar sobre o Estado de Direito Democrático, leva-nos a falar do Estado, da Democracia e do Direito, três palavras que juntas formam uma sociedade sã. O Homem é um ser sociável, não consegue viver só, desde o início da humanidade, assim explica a história. Sempre esteve junto do seu semelhante para satisfazer os seus interesses comuns. De acordo com Fernandes (2008:209), “estabeleceu, diversos vínculos sociais por intermédio da convivência, com os homens, primeiro estão os laços de parentesco e de residência, depois os vínculos de afinidade religiosa e de profissão”. Esses vínculos deram origem a diversas formas de sociedade nomeadamente a família, a comunidade de residência, (aldeia vila ou cidade), a igreja e as associações profissionais.

A palavra Estado vem desde os tempos da antiguidade Clássica Grega. Nesta altura os grandes pensadores gregos tais como Platão e Aristóteles, já falavam sobre o Estado. O grande orador daquela época, Cícero, defendia que o Estado tinha duas origens: de origem natural e de origem contratual. Surgiram várias teorias para explicar a origem do Estado entre as quais a teoria familiar: que compreende duas correntes principais, a patriarcal, a matriarcal<sup>39</sup>. A primeira sustenta que o Estado tem a sua origem no meio familiar, cuja autoridade suprema era atribuída aos mais velhos da família. Assim o Estado seria o resultado da ampliação familiar, a Grécia e Roma antigas tiveram esta origem. O Estado de Israel segundo as escrituras sagradas (Bíblia), teve a sua origem da família de Jacó<sup>40</sup>.

---

<sup>38</sup> Ponto XVI da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada pela Assembleia Constituinte Francesa em 26 de Agosto de 1789 e votada definitivamente a 2 de Outubro, é a fonte de toda a Legislação Europeia em termos de direitos humanos.

<sup>39</sup> Os termos são definidos pelo dicionário da língua portuguesa: Matriarcal é o sistema social no qual as mulheres que ocupam o lugar central, quer enquanto chefes de família quer na vida política e em que a transmissão patrimonial segue a vida materna.

Patriarcal: diz respeito ao Patriarca era o chefe de família, entre os povos antigos.

<sup>40</sup> Em Génesis capítulo 35 verso 10;11: depois que Jacó retornou de Padã- Arã Deus apareceu de novo e abençoou-o dizendo: O teu nome é Jacó; não te chamarás mais Jacó, mas Israel será o teu nome. E chamou-lhe Israel. Eu sou o Deus Todo-Poderoso; frutifica e multiplica-te; uma nação, sim, uma multidão de nações sairá de ti, e reis procederão dos teus lombos; E te darei a ti a terra que tenho dado a Abraão e a Isaque, e à tua descendência depois de ti darei a terra.



Quanto à teoria da força Maltez (2005: 18) defende que o Estado é o resultado do poder de dominação dos mais fortes sobre os mais fracos, Bodin defendia: o que dá origem ao Estado é a violência dos mais fortes. A expressão “Estado de Direito Democrático” conheceu nos últimos decénios do século XIX sucessos notáveis, “apareceu como a única fórmula que define a imagem da civilização ocidental”, está intimamente ligada aos direitos do homem, mas aos poucos todos os Estados dos vários cantos do planeta o reconheceram como a melhor maneira de satisfazer a vontade dos seus cidadãos (Costa & Zolo, 2006:3)

A construção de um Estado de Direito Democrático rege-se de forma faseada através dos Estados consolidados para evitar a regressão e até a impulsão como sucedeu com a Somália, paradigma de um Estado falhado e nessa progressão a Polícia desempenha um papel activo no desenrolar das eleições livres e justas que permitem legitimar a governança. Antes de implementar novas legislações, acreditamos que seria útil fazer aplicar as leis e os regulamentos já existentes. Tal aplicação consubstancia-se em dispor de uma Polícia, de uma Justiça e de uma Administração que se colocasse realmente ao serviço do público e inclusive, dos mais desfavorecidos, pobres e analfabetos. Mas percebemos que isto, é mais fácil de enunciar, do que fazer.

Todo Estado de Direito, deve estar vinculado a uma série de princípios para contrariar a tentativa do uso da força por pessoas singulares, afastando o despotismo.

No Estado de Direito o poder está sujeito a limitações, atinentes às liberdades de acção mas para o efeito, fazem-na sob os auspícios do Direito, com o primado na Lei assim, o Estado irá desenvolver todas as suas actividades com base ao princípio da legalidade, como havia afirmado Immanuel Kant que “ o direito consistia na limitação da liberdade de cada um sob condição de conformidade daquela com as liberdades dos outros, na medida em que possa ser expressa em termos de uma Lei geral”.

A realização do Estado de Direito não se compadece apenas com as definições sobre as Leis, elencadas no Direito Público. Segundo Zippelius (1997:159), é preciso que a Magistratura determine o direito aplicável a certo caso que constitua assim a base segura da integração do direito do lesado. Num Estado de Direito, a relação entre governantes e governados não pode estar submetida a força unilateral, mas antes deve estar subordinado ao direito.

Consagra assim, a Constituição da República de Angola, no seu artigo 2º. A República de Angola é um Estado democrático de Direito, que tem como fundamentos a soberania popular o primado da Constituição e da Lei a separação dos poderes e a

interdependência das funções, a unidade nacional, o pluralismo de expressão e de organização política, e a democracia representativa e participativa”.

- Denota-se a existência da pluralidade de órgãos de soberania, com a efectiva separação dos poderes, os tribunais e os Juízes são independentes;
- Os direitos fundamentais respeitantes à liberdade, à igualdade e a segurança encontram-se reconhecidos na Constituição e há garantias da sua efectivação;
- Os órgãos, os funcionários e agentes da administração pública, subordinam-se a Constituição e na Lei, concretizando o princípio da Legalidade.

Portanto é uma situação jurídica, ou seja, é um sistema institucional onde cada indivíduo é submetido ao respeito pelo direito do simples indivíduo até às figuras públicas. Está directamente ligado à hierarquia das normas, da separação dos poderes e dos direitos fundamentais. Tal como refere André (2002: 27), actualmente não existe democracia representativa pluralista que não seja um Estado de Direito: na verdade, o poder político baseado na vontade popular, é exercido de acordo com a regra da maioria e está subordinado à Constituição.

O Estado de Direito Democrático possui uma componente de ordem social muito importante que é a realização da democracia, social e cultural, pois conforme nos ensina Silva (2001:31), o culto da liberdade enquanto constituir elemento fundamental da convivência democrática, não deve ser considerado apenas como direito mas como uma virtude pessoal e colectiva.

### **2.1. Características do Estado de Direito**

Os princípios do Estado de Direito servem como instrumento para prevenir o exercício incontrolado do poder do Estado. O que na verdade caracteriza o Estado de Direito Democrático conforme afirma Dias (1998: 205-246) é a subordinação do próprio Estado, todas as suas instituições, os seus órgãos e os seus agentes à Constituição e à Lei, bem como a rejeição de qualquer poder e de qualquer autoridade que possam ser exercidos de forma ilimitada, irracional, desproporcionada ou incontrolável.

Rigorosamente o que identifica o Estado de Direito Democrático são os princípios fundamentais oriundos da Constituição: A vontade e a liberdade dos cidadãos que fundamenta e conferem legitimidade à existência, a organização e ao funcionamento do Estado e das suas instituições. A dignidade da pessoa humana que fundamenta e confere

unidade aos direitos Liberdades e garantias essenciais dos cidadãos bases estas que constituem, os fundamentos e os limites do Estado para se pôr termo ao que acontecia antigamente em que, os cidadãos e as suas organizações estavam ao serviço do Estado, actualmente o paradigma é completamente diferente, denota-se que o Estado e as suas instituições estão ao serviço dos cidadãos e das suas organizações.

Os princípios, os valores e os sistemas consagrados na Constituição, impõem que o Estado e as suas instituições na concretização dos seus objectivos nacionais e na prossecução das tarefas fundamentais cumpram a Lei. Ao Estado, sendo a forma de organização máxima dos cidadãos livres e responsável tutelar, de direitos e garantias fundamentais, unidos por um projecto comum de vida, incumbe fazer cumprir a lei.

Os poderes de coerção que o Estado está legitimado, na perspectiva de a exercer sobre os cidadãos, são justificados para assegurar a convivência pacífica dos exercícios das suas liberdades fundamentais. Quer dizer que, no plano dos princípios e dos valores, não podem restar dúvidas de que a ordem, a segurança e tranquilidade públicas, não constituem fins em si memo: são apenas condições de assegurar o cumprimento da Lei e garantir os direitos e as liberdades dos cidadãos (Dias, 1998:206 - 208)<sup>41</sup>. Esta é a razão pelo qual o Estado de Direito Democrático tem de dispor de um aparelho preventivo repressivo que se fundará na Constituição, e na Lei, com o pressuposto de ter um regulamento próprio, segundo o qual procurará conciliar a ordem social e a salvaguarda das liberdades individuais<sup>42</sup>.

## **2.2. Actuação da Polícia no Estado de Direito**

Deus criou o homem para que fosse livremente bom a si mesmo e ao seu semelhante. Criou-o igualmente livre e com independência para poder tomar as suas decisões e, escolher o seu caminho (Génesis 34:6). A convivência do homem com os seus semelhantes gerou vários comportamentos entre estes, alguns punham em perigo a sua vida, a liberdade e a sua segurança. Vendo a sua vida ameaçada, precisou de se proteger contra os perigos naturais e, os perigos criados pelo homem por causa da ambição, da violação das regras sociais e da prepotência. Cria assim mecanismos formais de controlo da coesão social, para velar pelo comportamento, cria a Polícia.

No princípio da sua criação, em vários momentos da História, ela foi usada como um instrumento que servia para concretizar o poder absoluto e arbitrário do Monarca ou

---

<sup>41</sup> As instituições policiais são meios ou instrumentos imprescindíveis para a realização do Estado de Direito

<sup>42</sup> *Idem*

de qualquer outro detentor do poder. A memória faz – nos lembrar o governo poderosíssimo de Sebastião José de Carvalho e Melo “Marques de Pombal” (1669 – 1782). De acordo com Caetano, (...) a Polícia daquele tempo, era toda a acção do príncipe dirigida para promover o bem-estar e a comodidade dos vassallos. Actualmente as polícias estão inculcadas de instrumentos suficientes para prosseguir com o direito natural da liberdade que Deus concedeu a todos e as leis que sob a égide da liberdade divina, procura ir mais além para autonomizar mecanismos para a salvaguarda dos direitos Liberdades e garantias.

Valente, (2009:nota introdutória), considera que “a Polícia como actividade de defesa das Liberdades Democráticas, de garantia da segurança interna e dos direitos dos cidadãos, não pode ser sob o ponto de vista Político – Um instrumento deste – nem no ponto de vista Operacional”.

A actuação policial numa sociedade que se revela democrática, deverá pautar por princípios que a lei estipula. Assim, ela sendo uma instituição do Estado com a nobre tarefa de velar pelo cumprimento das normas, estaria ao serviço do cidadão.

Estamos convictos que a função policial interfere sistematicamente na esfera jurídica dos cidadãos, ofendendo os direitos fundamentais de uns para garantir e assegurar os valores da legalidade democrática e a realização dos direitos constitucionais de outros. Encaminha-nos, para uma arena onde se alinham a mais nobre valia da sociedade que cabe a Polícia proteger, a “liberdade e a segurança” do homem a quem advoga o direito de ver a sua privacidade defendida na devassa de terceiros, conforme escreve (Faria, 2001:192-194). A actuação da Polícia na sociedade democrática, visa assegurar os valores da ordem, e da segurança enquanto condição essencial do exercício das funções do Estado e a efectivação concreta do usufruto do direito e das liberdades fundamentais dos cidadãos (Clemente, 2000:193).

Tal como Valente (2009:136), a Polícia na sua natureza não detém o exercício material do “Poder” ilimitado ou arbitrário. Porém, para uma sociedade em que a pessoa e a sua dignidade são o centro das atenções, a actuação policial deve por isso, obedecer permanentemente os princípios que a regem a sua actuação, como seja:

- 1. Princípio da legalidade – Na legislação portuguesa, o referido encontra-se consagrado no artigo 266º, n.º 2 da CRP e no artigo 3º do Código de Procedimento Administrativo, que determina que, “os órgãos e agentes administrativos estão subordinados a Constituição e à lei, actuando em obediência a ela dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins aos quais os mesmos

poderes lhes forem conferidos”. Estes pressupostos revelam-nos que a actuação da administração pública se estriba na Constituição. Neste princípio encontramos duas expressões, Lei e Direito, tendo sido bem destacadas. Projecta-nos aqui encarar que a actividade da Administração Pública, deve basear-se na Constituição, nas regras do Direito Internacional, resultantes dos tratados ou de costume internacional, nas leis da Assembleia da República, nos decretos – leis do Governo, nos regulamentos administrativos (decretos regulamentares do Governo; decretos regulamentares regionais; portarias; despachos normativos; regulamentos)

- 2. Princípio da Igualdade: Encontra-se consagrado na Constituição da República de Angola, concretamente no artigo 23º. Este princípio diz-nos que “nas suas relações com os particulares a Administração Pública deve reger-se pelo princípio da legalidade, pois que todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei e que ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social”.

- 3. Princípio da Justiça<sup>43</sup>: Consagrado no artigo 266º, n.º 2 da Constituição Portuguesa e no artigo 6º do Código de Procedimento Administrativo, Valente (2009:177) considera este princípio como uma das consequências do Estado de Direito Democrático que vincula toda actividade administrativa inclusive a Policial. Este princípio elucida que “no exercício da sua actividade a Administração Pública deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ele entram em relação”. Estamos certos que a Polícia sendo uma instituição da administração, deve actuar de forma ajustada à natureza e circunstâncias de cada caso.

- 4. Princípio da Proporcionalidade<sup>44</sup>: É também um dos princípios básicos da actuação policial, o encontramos expresso na Constituição e no Código de Procedimento Administrativo (CPA), artigos, 266º, n.º 2, enuncia o seguinte: “as decisões da administração que colidam com direitos subjectivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afectar essas posições em termos adequados e proporcionais aos objectivos a alcançar”. Este princípio ensina-nos que as decisões administrativas que atinjam direitos ou interesses legítimos dos particulares têm de ser adequados e proporcionadas aos seus objectivos, não causando mais prejuízos àqueles do que os

---

<sup>43</sup> O princípio de justiça, na Constituição Angolana, está previsto nos artigos 29, 72, 73, 174, 185 e 192 e seguintes.

<sup>44</sup> A Constituição Angolana prevê este princípio no artigo 57, dando mais ênfase as restrições de direitos que devem ser necessários, proporcionais e razoáveis.

necessários para alcançar estas finalidades e respeitando um equilíbrio na justa medida entre os meios utilizados e fins a alcançar através deles.

-5. Princípio da Boa Fé: É mais um dos princípios que a Polícia deve obedecer na sua actuação, pois o mesmo diz-nos que “ no exercício da actividade administrativa e em todas as suas formas e fases, a Administração Pública e os particulares devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé e devem ponderar-se os valores fundamentais do direito, relevantes em face das situações consideradas, e, em especial, a confiança suscitada na outra parte pela actuação em causa e o objectivo a alcançar com a actuação empreendida”. De acordo com Valente (2009: 156), o princípio da Boa fé, é o espelho do princípio da lealdade se deve verificar sempre que haja uma actuação da Polícia.

-6. Princípio da Imparcialidade<sup>45</sup>: previsto nos artigos 266º, n.º 2 e 6º da Constituição e do CPA, este princípio possui uma redacção, semelhante ao da Justiça e, o mesmo ensina-nos que na sua acção a Administração Pública deve ser isenta, não se deixando influenciar por razões subjectivas ou pessoais, que os levem a favorecer ou desfavorecer indevidamente certos particulares.

-7. Princípio de Colaboração da Administração com os Particulares: Se termos em conta, que uma das competências da Polícia é a de contribuir para a formação e informação em matéria de segurança dos cidadãos. Este princípio diz que os órgãos da Administração Pública devem actuar em estreita colaboração com os particulares, procurando assegurar a sua adequada participação no desempenho da função administrativa, prestar aos particulares as informações e os esclarecimentos de que careçam; apoiar e estimular as iniciativas dos particulares e receber as suas sugestões e informações». Portanto, a Administração Pública deve colaborar estreitamente com os particulares, prestando-lhes, em especial, as informações e esclarecimentos de que necessitem.

### **2.2.1. Perspectiva da actuação policial na sociedade Angolana**

As longas décadas semeadas de obstáculos, foram ultrapassadas, a marcha está actualmente direccionada rumo a uma sociedade democrática moderna a luz do espírito pelo respeito da dignidade da pessoa humana.

A Polícia angolana aliciada dos novos desafios de uma sociedade democrática, depois de várias décadas ter estado ao serviço do Estado e não ao serviço dos cidadãos, abre as suas portas e põe fim a um ciclo de uma Polícia instrumentalizada pela

---

<sup>45</sup> Cfr. os artigos 198º e 210º da Constituição Angolana.

Governança. É certo que serviu vários anos os interesses do Estado porque as circunstâncias assim exigiam, mas por outro lado, o sistema mono partidário que se impunha na altura, nas suas linhas orientadoras afiguravam-se vectores de uma Polícia partidária. Mas, com desmoronamento do regime Socialista da URSS, e a competente capacidade que o dirigente do Governo de Angola teve em reconhecer que: A Polícia Nacional tem a incumbência de garantir a ordem. No cumprimento da mesma terá de dar exemplo, devendo os seus quadros e Agentes pautar a sua conduta pelo respeito da vida humana e pela propriedade pública e privada...a segurança dos cidadãos e a protecção dos seus bens estejam completamente garantidos pela Polícia como garante da ordem<sup>46</sup>”

Foi com este discurso em nosso entender que se lançou uma viragem para o encadeamento da Polícia com a nova realidade sócio política, a democracia.

Depois de um longo percurso histórico terá de se afirmar capaz de enfrentar os desafios a ela impostas. Como afirma Silva (2001;20), a Polícia é o símbolo mais visível do poder e é por isso essencial que o povo tenha confiança na sua integridade.

É necessário que o Estado Angolano redesenha a sua estratégia para a prossecução da garantia da segurança e bem-estar dos seus cidadãos. Na nossa opinião, se circunscreverá em duas ideias basilares. O Estado conferir a Polícia a missão de garante da ordem e tranquilidade públicas, a profissionalização dos homens, aqueles que estarão ao serviço das comunidades como actores da segurança. Desta forma poder-se-á encontrar uma saída para perceber a relação entre o Estado e a Sociedade pois, actualmente, em Angola, com a recente aprovação da Constituição, denota-se duas situações, em que, de um lado temos uma sociedade carente da realização dos seus direitos e do outro lado uma Constituição que garante este direito de forma mais ampla possível. Portanto, a segurança dos cidadãos, tal como Clemente (2000:289) não se esgota exclusivamente em sede Policial, exige a participação de toda a comunidade em especial das suas estruturas informais. É aqui encontrada uma ponte que, irá possibilitar a sociedade dar o seu contributo na qualidade de destinatários deste fim a que o Estado é incumbido.

Numa sociedade democrática, a actuação policial deverá pautar pelo princípio da legalidade fundamentada no respeito dos direitos do homem. Os efectivos policiais não podem dissociar-se desta prática, se assim for estariam a negar o juramento que fizeram, perante a pátria e o povo, de defender uma sociedade mais justa e o bem – estar da colectividade, tal como afirma Amaro (1998:175), a Polícia terá de dispor de poderes e dos

---

<sup>46</sup> Extracto do discurso do Presidente de Angola a quando da comemoração do Aniversário da Polícia Nacional de Angola que elucidava a necessidade de a equipar.

meios necessários para assumir a sua função de protecção social sem ter de se imiscuir abusivamente na vida privada dos particulares. Mas deverá, prosseguir com a sua missão essencial de prevenir e reprimir todas as infracções mas sem com isto perder de vista o respeito da liberdade de cada um. Pois se a liberdade de cada um não for preservada não tardará a ser bem precária. Alude ainda ao facto de que o bem público quer que a polícia seja forte e eficaz na manutenção da ordem social.

A construção de uma sociedade democrática pressupõe que a sua Polícia seja poderosa e não tirânica como afirma Amaro (1998:177) deve ser eficaz mas não demasiado zelosa, deverá cultivar os valores da liberdade.

Silva (201:143) considera existirem virtudes exigíveis do Polícia: a prudência, a coragem, a justiça a generalidade e a solidariedade, a lealdade, a honestidade, a tolerância, responsabilidade e a cortesia. Constituem atributos imprescindíveis do elemento que vai fazer cumprir a lei. Os agentes policiais nas suas actividades diárias enfrentam um conflito, o de assegurar um difícil equilíbrio entre a protecção dos direitos fundamentais e a segurança da colectividade.

Perspectivamos que a Polícia angolana seja a respeitadora e fiel aos direitos do homem, empenhada na Democracia. Para que se efectivem e se tornem práticos, é necessário que ela não veja os direitos humanos como uma barreira à eficácia da sua actuação ao contrário seja uma possibilidade para ela se legitimar e consequentemente aumentar a eficácia da sua actuação. Pois percebemos que existe uma dimensão que antecede a dimensão técnica da actuação policial que é a dimensão educativa. É necessário incentivar que os efectivos policiais percebam que é deles de quem a sociedade espera o espírito de virtude, sabedoria e ético pois a sua actuação se repercute na vida dos cidadãos. Porém os efectivos policiais, deverão de acordo com o MININT (2008:11) observar os seguintes valores:

Devem no exercício das suas funções proceder sempre em conformidade com a Lei devendo para o efeito conhecer e estudar as Leis, regulamentos e demais actos jurídicos em vigor bem como contribuir para ampla divulgação e conhecimento das Leis que conformam o pacote eleitoral;

Devem ser neutros que corresponde ao dever de adoptar uma postura e conduta profissional ditadas pelos critérios da imparcialidade e objectividade no tratamento e resolução das matérias sob sua responsabilidade observando sempre com justeza ponderação e respeito pelo princípio da igualdade jurídica de todos os cidadãos bem como a eficácia.



### **2.2.2. Os direitos fundamentais e a actuação policial em período eleitoral**

Os direitos fundamentais estão subdivididos em dois grandes grupos assim, encontramos os direitos de natureza formal e os de natureza material.

Conforme nos ensina Faria (2001:3), os primeiros são aqueles que a Constituição especifica como tais. Aos segundos são os que constituem a base jurídica da vida humana ao seu nível actual de dignidade as bases principais da situação jurídica de cada pessoa quer estejam consagradas na Constituição, nas leis ou nas regras aplicáveis de direito internacional.

As normas internacionais em matéria eleitoral dizem respeito a três direitos fundamentais<sup>47</sup>:

- o direito de participar na direcção dos assuntos públicos;
- o direito de votar e a ser eleito;
- o direito de acesso, em condições de igualdade às funções públicas.

Os direitos acima enumerados, contribuem para a criação de um ambiente desejado, não é menos verdade que alguns de entre eles, revestem de uma importância acrescida no âmbito eleitoral

A actuação Policial em período eleitoral, considerando que o processo é constituído por quatro fases<sup>48</sup> principais, deverá pautar pela observância rigorosa das normas que regulam os procedimentos das Forças policiais. A actuação será ajustada de acordo com as referidas fases. Isto é, na fase da campanha eleitoral os procedimentos serão diferentes as do acto da votação. Quer dizer, actuações diferentes em distintas fases mas, sem perder de vista os regulamentos atinentes aos procedimentos da actuação policial.

De realçar que na fase do acto de votação, deverá respeitar ao preceituado do artigo 125º e 213º, da Lei Eleitoral de Angola<sup>49</sup>.

---

<sup>47</sup> Nações Unidas, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos Guia das Eleições: aspectos jurídicos, técnicos e relativos aos direitos humanos Direitos Humanos e Eleições Série de Formação Profissional nº 02. 2002.

<sup>48</sup> Fases do processo eleitoral; Campanha Eleitoral; Acto de Votação; Acto de Publicação dos resultados; o acto de Empossamento dos Deputados eleitos.

<sup>49</sup> Lei nº 6/2005 de 11 de Junho. Vide anexo VI.

### **2.2.3. Direito a vida e a integridade Pessoal**

O direito a vida, segundo Marques da Silva (2001:48), impõe-se perante o Estado e todos os indivíduos. O Estado não pode dispor da vida dos cidadãos seja a que título for. Deve proteger a vida contra os ataques ou ameaças a terceiros.

Faria (2001:178), qualifica o direito a vida como um direito primordial. Reflectindo sobre este direito, acreditamos que sem a preservação da vida os outros direitos não teriam razão de ser pois, ela é a fonte de inspiração de todos os direitos.

Na actuação policial, este direito impõe o dever de se abster da utilização de meios que criam perigo a vida aos cidadãos. Sem a vida assegurada não haverá como assegurar os outros direitos delas decorrentes porque ela é, o núcleo essencial de onde derivam todos os demais direitos. O Estado respeita e protege a vida da pessoa humana, que é inviolável<sup>50</sup>. Razão pela qual a lei veda a pena de morte, proíbe a tortura e os tratamentos desumanos ou degradantes.

### **2.2.4. A liberdade e à segurança**

É preciso antes de tudo perceber que, uma sociedade é livre quando ela dá condições para que os seus membros desfrutem da liberdade. É a liberdade que qualifica a independência do ser Humano. De uma forma geral, ela pressupõe a garantia do indivíduo, não ser submetido ao domínio do outro. O direito de ser livre admite o cidadão agir de acordo com a sua determinação. Como é óbvio a liberdade se opõe ao estado de escravidão, o de não ser preso salvo em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de crimes puníveis por lei com pena de prisão. O direito a Liberdade e a segurança, segundo Faria, (2001:193), se insere ainda a inviolabilidade do domicílio e da correspondência, bem como a utilização da informática.

O direito à segurança, de acordo com Silva (2000:51) possui duas dimensões, a negativa e a positiva, que se traduzem num direito de defesa perante as agressões por parte dos poderes públicos ou particulares e o direito a protecção através dos poderes públicos contra as agressões ou ameaças de outrem, respectivamente.

Reflectindo sobre esta temática, podemos dizer que, a segurança está directamente ligada a protecção que a sociedade confere a cada um de nós ou seja a dos seus membros para a conservação de sua pessoa e dos seus direitos.

---

<sup>50</sup> Cfr. art. ° 30°, n. ° 1 da Constituição da República de Angola.

Em suma pretendemos que a vontade dos três poderes, poder Judicial, executivo e legislativo, seja a expressão da vontade popular por intermédio dos seus representantes legitimamente eleitos. Por isso o direito de eleger aparece configurado como um dos primeiros no direito a liberdade num Estado de Direito Democrático. Acreditamos que sem eleições livres e justas a democracia pode ser apenas formal e sem ela, o direito a liberdade é meramente utópica.

### Capítulo 3. O Comando Provincial de Luanda

*Guardai-vos de fazer as vossas boas obras diante dos homens para vos tornardes notados por eles. De contrário, não tereis nenhuma recompensa*

(S. Mateus 1: 1; Bíblia Sagrada, 1968)

#### 3.1. Caracterização Geral da Província de Luanda

Luanda, era antigamente conhecida por São Paulo de Loanda, é a capital de Angola, fundada em 1575, pelo Capitão Paulo Dias de Novais que se tornou o primeiro Governador de Angola. Está localizada no norte do País na faixa litoral, é limitada pelo oeste pelo oceano Atlântico, a Província do Bengo envolve-a por quase toda a sua extensão desde o norte, este e sul.

O povoamento começou a ser feito na Ilha do Cabo, mais tarde ergueu-se a vila sobranceira à Ilha, que ganhou estatuto de Cidade em 1605.

O seu porto na era colonial, foi muito importante não só para o escoamento dos produtos naturais vindos do interior, como também no embarque de escravos para a América. Em 1928 na era da ditadura de Oliveira Salazar, Luanda era considerada uma colónia penal, para onde eram enviados os portugueses condenados por crimes diversos.

Possui uma superfície de 2.357 km<sup>2</sup>, em termos de actividade económica Luanda concentra as maiores indústrias do País, a agricultura também tem alguma expressão, assim como a pesca tem um valor importante para as populações que habitam ao longo da costa marítima e nas margens dos rios Kwanza e Bengo.

A divisão administrativa da província comporta nove (9) Municípios, nomeadamente Cacuaco, Ingombota Maianga, Samba Killamba Kiaxi, Viana, Cazenga, Sambizanga e Rangel.

Desde então, Luanda tem conhecido um crescimento significativo, sendo de notar uma grande explosão demográfica a partir da década de 60, do século XX. Em pouco mais de dez anos, Luanda expandiu-se tendo atingido cerca de 880 mil habitantes, assumindo-se assim como a capital do novo país que já desenhava grandes horizontes. A esse grande crescimento da área urbanizada seguiu-se um período de longa estagnação após a independência, pelo contrário, da área suburbana da capital, cresceu para mais do triplo da dimensão de 1974<sup>51</sup>. A partir da década de 90 a cidade conheceu uma explosão

---

<sup>51</sup> Último ano da permanência da autoridade colonial portuguesa em território Angolano.

demográfica devido ao reacender da guerra no interior do País. Actualmente Luanda, conta com aproximadamente 4 milhões de habitantes (Barreira, 2000:92).

### **3.2. Composição, Estrutura e principais missões**

Em cada província de Angola de acordo com a divisão administrativa do País, funciona um Comando Provincial da Polícia Nacional este, tem subordinação directa do Comando Geral.

Em Luanda por ser, a Capital do País de acordo com o mesmo princípio administrativo, em cada Município funciona uma Divisão Policial atendendo a respectiva área de jurisdição.

O Comando Provincial de Luanda adiante designado por (CPL), se enquadra no segundo nível de organização de Comando da Polícia Nacional<sup>52</sup>.

O Comando Provincial de Luanda (CPL), é responsável pela direcção coordenação e fiscalização dos órgãos e serviços da Polícia na Província de Luanda, possui uma estrutura, organização com características e dimensões adequadas às necessidades do serviço. Considerado Comando de categoria “A” de acordo com a classificação dos Comandos Provinciais de conformidade com a importância económica, social, demográfica e o índice de criminalidade da Província<sup>53</sup>.

O CPL compreende três distintas áreas que asseguram o funcionamento do Comando:

- Área de Comando que compreende um Comandante Provincial, com a categoria de 2º Comandante Geral e dois segundos Comandantes Provinciais que coordenam as duas áreas.

- Área Operacional, é constituída pelas seguintes Direcções e Departamentos:

Divisões de Polícia, Unidade Operativa de Luanda (UOL), Unidade de Transito de Luanda (UTL), Brigada de Segurança Escolar (BSE), Brigada de Segurança Electrónica, Direcção Provincial de Operações, Direcção Provincial de Ordem Pública, Direcção de Provincial de Investigação Criminal (DPIC), Direcção Provincial de Inspeção e Investigação das Actividades Económicas (DPIIAE).

---

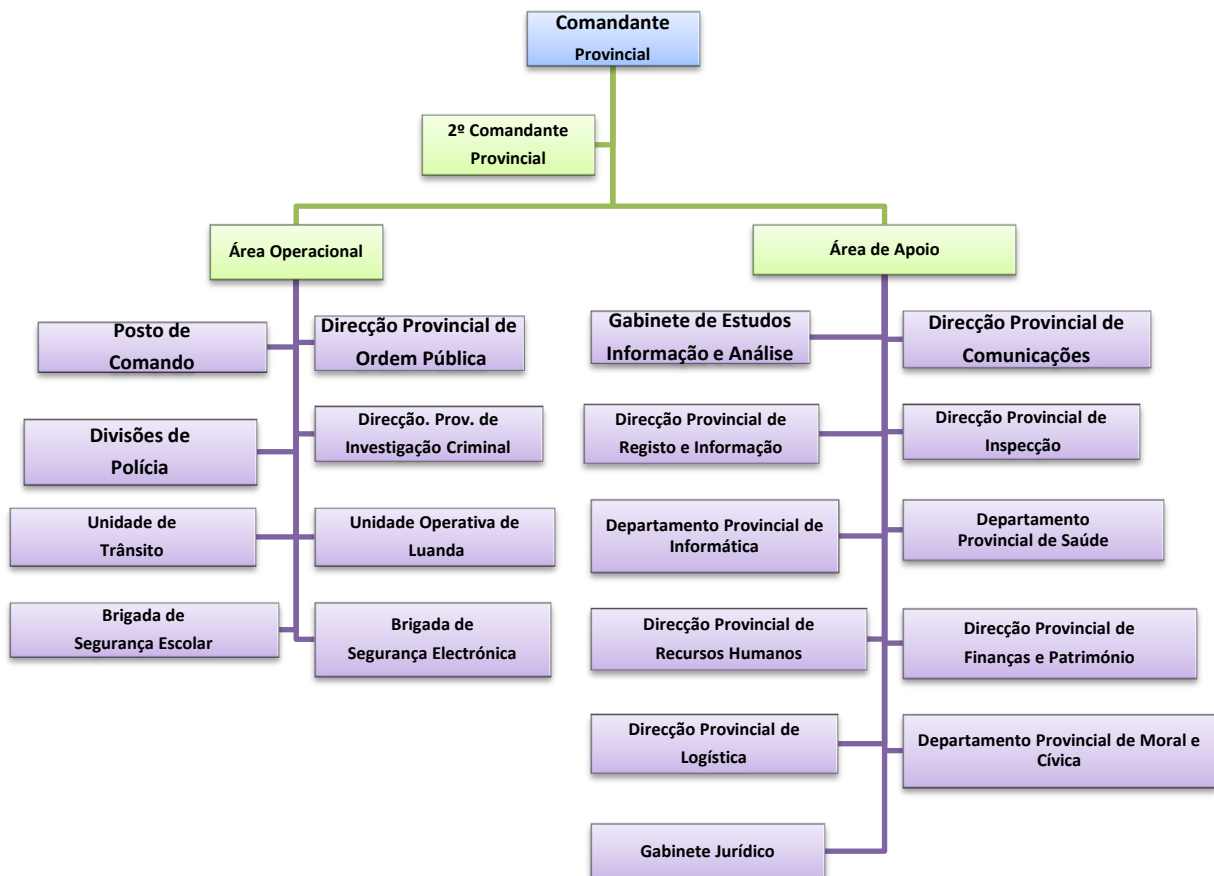
<sup>52</sup> Artigo 6º do Decreto nº 6/93 de 11 de Junho, Estatuto Orgânico da Polícia Nacional, vide anexo IV

<sup>53</sup> Em Angola Os Comandos Provinciais da Polícia Nacional classificam-se em quatro categorias: Comando Especial, Comando de categoria A, Comando de categoria B e Comando de categoria C. Esta classificação visa atribuir o correspondente nível em relação aos indicadores socioeconómico, demográfico ou criminógeno da Província, ou seja, o Comando Provincial é classificado como sendo de categoria Especial, A, B ou C, mediante a importância económica, social, demográfica e o índice de criminalidade da Província. Luanda é a capital do País, é a cidade mais povoada de Angola, concentra as maiores industrias do País,

- Área de apoio, é constituída por Direcções e Departamentos que, pela sua natureza exercem actividades meramente administrativas, servem de apoio a área Operativa, que são: Gabinete de Estudos Informação e Análise (GEIA), Direcção Provincial de Comunicações (DPC), Direcção Provincial de Registo e Informações (DPRI), Direcção Provincial de Inspeção (DPI), Departamento Provincial de Informática, Departamento Provincial de Saúde, Direcção Provincial de Recursos Humanos (DPRH) Direcção Provincial de Finanças e Património, Direcção Provincial de Logística, Direcção Provincial de Auditoria jurídica e Departamento Provincial de Moral e Cívica.

A figura abaixo, realça o organograma do Comando Provincial de Luanda, indicando as áreas e os órgãos que a compõem.

**Figura 2-** Organograma do Comando Provincial da Polícia de Luanda



**Fonte:** Gabinete de Estudo Informação e Análise / Comando Provincial de Luanda.

### 3.3. Principais missões nas Eleições Legislativas

Como afirmamos anteriormente, o processo eleitoral é uma temática complexa, a sua natureza, obriga-nos a um conhecimento profundo e actualizado dos preceitos equacionados, comuns aos vários actos eleitorais considerados fundamentais para a actuação da Polícia Nacional Angolana<sup>54</sup>.

Foi aferida a Polícia Nacional Angolana, a responsabilidade da segurança dos cidadãos, a protecção dos seus bens, pois sem as quais a vontade do povo teria sido expressa com limitações. Reflectindo sobre esta regra, a Organização das Nações Unidas padronizou as eleições segundo a qual: elas têm de se realizar num ambiente de paz e de liberdade. Quer dizer, que cada cidadão tenha a liberdade de participar nas eleições sem ser coagido ou atormentado. Para este efeito, o Comando Geral da Polícia Nacional, exarou uma directiva e concebeu missões de âmbito Geral e Especial para o período eleitoral. As de âmbito geral dizem respeito a intensificação da actividade própria da Polícia nomeadamente:

- Prevenção, com intuito de baixar o índice da criminalidade violenta e a desordem públicas;
- A garantia da fluidez do trânsito, prevenção e segurança rodoviária nas estradas.

No âmbito específico foram delineadas tarefas a desenvolver de forma faseada:

Assim, os órgãos encarregues de velar pela segurança, ordem e tranquilidade públicas no período eleitoral, não incidiram as suas atenções apenas ao dia das eleições, encetaram vários planos com vista atingir os seguintes objectivos:

- Garantir a formação do efectivo a empenhar no asseguramento eleitoral com incidência em termos de gestão de incidentes, manutenção da Ordem Pública, controlo de multidões, planeamento e coordenação operacional e primeiros socorros.
- Intensificaram as acções policiais de prevenção e melhorar o nível de resposta reactiva das forças no sentido de assegurar o sentimento de segurança das populações intensificando as acções de busca e captura de marginais, controlo de potencial delituoso, e recolha de armamento em posse da população civil.
- Reorganizaram o dispositivo policial em todos os níveis.

---

<sup>54</sup> PSP, Eleições, “*Nota prévia*”, Lisboa, Escola Prática, 1998, p.2.

Como vemos esta gama de actividades realizaram-se com a intenção de melhor garantir a segurança aos cidadãos.

O Comando Provincial de Luanda, no campo de acção da sua missão genérica, de garantir a ordem e tranquilidade Públicas, com base no respeito dos princípios que regem a actividade Policial. Prestabeleceu a intensificar a sua capacidade técnica e tática operacional e empenhou-se no asseguramento ao processo eleitoral. Para garantir que as missões estipuladas no Plano Operacional, assim como as determinações superiores fossem executadas de forma coordenada, visando controlar e dirigir eficazmente todas as actividades de asseguramento a nível do território jurisdicional deste Comando, criou um Posto de Comando denominado “Posto de Comando Operacional” Comandado pelo titular da pasta do Comando Provincial de Luanda, esteve sediado na Brigada de Segurança Electrónica, era constituído pelas seguintes entidades:

Pelo 2º Comandante Provincial, dois Oficiais, um da Polícia Militar e o outro da Polícia de Intervenção Rápida (PIR/ CGPN), o Representante da Unidade de Protecção de Individualidades Protocolares (UPIP), o Representante dos Serviços de Bombeiros, Director de Operações do Comando Provincial de Luanda (CPL), Comandante da Unidade Operativa de Luanda (UOL) e o Comandante da Unidade de Trânsito/ CPL

Prosseguiam os seguintes objectivos: Coordenar toda a actividade operacional relacionada com as eleições; atender pelo controlo de toda actividade Policial na cidade de Luanda, para à posterior manter o super estrutura informada sobre o evoluir das eleições, solicitar o apoio, naquelas situações em que, o poder de decisão transcendia a competência do Comando Provincial de Luanda (CPL);

Ficou incumbido da análise de informações relativas as eleições, provenientes da Comissão Nacional Eleitoral e responsabilizava-se pela difusão a todos os órgãos afectos, a missão as instruções sobre o asseguramento do Processo;

O Posto de Comando operacional, monitorizava a coordenação entre o Conselho Nacional Eleitoral (CNE)<sup>55</sup> e as outras entidades no decurso de toda acção policial.

Garantia a centralização, gestão e coordenação da actividade Operativa da Polícia em Luanda; Fazia o estudo da evolução da situação operativa e propunha estratégias operacionais visando melhorar o quadro operacional, sobre todas as ocorrências

---

<sup>55</sup> O Conselho Nacional Eleitoral (CNE) - é um órgão independente do poder público e dos partidos políticos que têm a função de coordenação, execução e realização do registo eleitoral e de todas as actividades relativas ao Processo eleitoral. O artigo 13º da Lei eleitoral estabelece as competências deste órgão destacando-se as relacionadas com as operações de apuramento dos resultados, a aplicação das disposições constitucionais e legais referentes ao processo eleitoral o estabelecimento de medidas que garantem que o processo eleitoral se desenvolva em condições de plena liberdade justiça e transparência. (*Vide* anexo V)



elaborando relatórios diários e informações especiais sobre todas as ocorrências em torno da actividade de segurança. Mantinha a cooperação com as Forças Armadas, outras Forças e Serviços de Segurança.

Porém, o Posto de Comando Operacional era o cérebro de comando das operações, durante o período em que decorria o processo eleitoral, sobretudo, na véspera do dia da votação.

Um processo eleitoral por natureza se desenrola num espaço temporal. Em Angola começou com o recenseamento eleitoral e findou com a tomada de posse do Partido eleito e dos Deputados à Assembleia Nacional. Nesta perspectiva, prevendo eventuais situações que podiam por em risco a genuidade do Processo eleitoral, sabendo que a maioria da população de Luanda participaria em massa nas eleições, para melhor eficácia e enquadramento dos acontecimentos, no decurso do processo, ao abrigo da supramencionada Directiva, do Gabinete do Comandante Geral Da Polícia Nacional, designaram (4) fases<sup>56</sup> do processo eleitoral, já citadas atrás.

Foi nestas fases que o Comando Provincial de Luanda centrou as suas atenções, tendo para o efeito preconizado cumprir, alguns objectivos respeitantes á implementação das medidas operativas durante o processo eleitoral, e delinear acções operacionais específicas que cada Direcção, Departamento e Divisão Policial iriam desenvolver.

Com efeito, a área operativa do Comando Provincial de Luanda nos seus variados sectores, se encarregaram da implementação técnica e tática das directrizes exaradas na citada directiva Operacional, pondo ao dispor, todos os meios ao seu alcance, ao serviço do asseguramento ao processo eleitoral. Nesta óptica, estes Departamentos e Direcções sobretudo as Divisões de Polícia, a Unidade de Trânsito de Luanda na véspera das eleições realizaram simulacros relacionados com o dia das eleições. De realçar que antes das citadas fases ocorreu o registo eleitoral tendo havido uma normalidade que pela acção policial e os órgãos da administração eleitoral, permitiu prevenir, combater e deter algumas situações fraudulentas tais como:

- Tentativa de inscrição em um ou mais locais de registo;
- Falsificação de documentos para a tentativa de registo;
- Tentativa de registo por parte de cidadãos estrangeiros.

As actividades desenvolvidas nas distintas fases foram:

---

<sup>56</sup> Directiva do comandante Geral da Polícia Nacional sobre o asseguramento às Eleições de 2008.

Campanha eleitoral – é a acção organizada pelos concorrentes as eleições com vista a angariar votos. É caracterizada pela realização de actos de massa de natureza social, política ou cultural. Em Angola, a susceptibilidade de haver situações de conflito, entre simpatizantes e/ou militantes dos partidos é eminente. Obviamente, o seu desenrolar suscita a intervenção policial, quer para garantir que ela decorra dentro da normalidade preconizada, assim como, a reposição da ordem quando, tenha sido violada, tendo em atenção as euforias e desacatos que, podiam ser perpetrados por militantes e simpatizantes dos Partidos concorrentes. Portanto, os efectivos policiais estavam preparados, para dar resposta a situações que podiam alterar a normalidade da campanha, tendo diagnosticado a ocorrência de eventuais incidentes tais como:

- Injúrias contra dirigentes de partidos Políticos;
- Intimidação da população por parte dos Partidos Políticos;
- Distúrbios e manifestações (greves orientadas por partidos políticos)
- Clivagem entre Partidos Políticos.

Assim, o Comando Provincial de Luanda para prevenir os actos que podiam perigar o bom andamento do processo eleitoral, desenvolveu acções com a intenção de:

Garantir a segurança, as sedes do Conselho Eleitoral, as instalações sede dos partidos e as campanhas desenvolvidas pelos partidos Políticos;

Garantir a segurança do Tribunal Constitucional como Órgão de Soberania do Estado, aos Ministérios, Instituições Públicas e residências oficiais.

Garantir a segurança das entidades políticas que participaram nas campanhas Eleitorais.

O Acto de votação - é considerado o dia em que os cidadãos se concentram junto a assembleias de voto para exprimirem a sua vontade nas urnas escolhendo o partido ou o candidato que politicamente irá dirigir o País. Esta fase requer maior atenção policial em vários domínios.

- Pelo facto de haver necessidade de garantir que o acto de votação se realiza num clima de paz e segurança aceitável, para permitir que os cidadãos exerçam livremente o direito de voto;
- Que se realize em segurança mas, a intervenção da Polícia nos locais onde se encontram as assembleias de voto, respeite minuciosamente os requisitos enumerados no artigo 125º da Lei eleitoral de Angola<sup>57</sup> que, veda a presença de

---

<sup>57</sup> Lei nº 6/2005, de 10 de Agosto. É de realçar que a Polícia desempenha uma dupla função no desenrolar das eleições, pois a boa administração da justiça em período eleitoral exige a conciliação por um lado da

força armada num raio de acção de até 500 metros. Esta mesma lei concede uma excepção no artigo 213º<sup>58</sup>.

Foi nesta fase que os Departamentos Policiais da área operacional se empenharam garantindo a segurança as:

- Assembleias de voto;
- Aos cidadãos eleitores e não eleitores;
- As sedes do Conselho Eleitoral;
- A escolta, a total protecção e no transporte do material eleitoral principalmente das urnas.

Neste mesmo acto de votação, os efectivos diligenciaram por formas a evitar que houvesse:

- A infiltração nas assembleias de voto de pessoas não autorizadas;
- A instrumentalização dos ex-militares para desencadarem acções de vandalismo e de roubo de urnas.
- A Tentativa de dupla votação e isolamento da vigilância Policial tendo em conta os limites estabelecidos por Lei no que diz respeito ao distanciamento da Polícia em relação as assembleias de voto.

Período de publicação dos resultados: nesta fase, a Polícia Nacional angolana intensificou a sua acção, adoptou medidas de segurança extremas, aumentando as medidas gerais de prevenção Policial e garantiu a protecção e a segurança das instalações dos Conselhos Eleitorais, bem como, das entidades políticas envolvidas no processo. Pois, foi nesta fase que, em Setembro de 1992 após a publicação dos resultados eleitorais que o País voltou a mergulhar numa guerra sangrenta, por experiencia, as forças se mantiveram em prontidão operacional para prevenir que:

- Em caso de rejeição dos resultados eleitorais, não se perpetrassem acções de violência entre simpatizantes ou militantes dos diferentes partidos;
- A instrumentalização da população com vista a desencadarem a violência em protesto dos resultados eleitorais.

---

necessidade de assegurar a segurança eleitoral e a manutenção da ordem e por outra parte a necessidade de não colocar obstáculos aos direitos dos cidadãos e assegurar um clima livre de intimidação.

<sup>58</sup> As excepções que esta Lei concede no art. 125º proíbe a presença de força armada no raio de acção de 500 metros no artigo 213º da mesma Lei, anui as consequências da não comparência de força Policial mas vem descrita no nº 2 do art. 125º com o seguinte teor: quando for necessário por termo alguma perturbação ou obstar qualquer agressão ou violência, dentro ou fora do edifício da assembleia de voto, ou na sua proximidade ou ainda em caso de as suas ordens, pode o presidente da Assembleia de voto, consultadas as mesas, requisitar a presença de força armada sempre que possível por escrito com menção na sua acta eleitoral da razão da requisição e do período da presença da referida força. Vide anexo5.

Fase de empossamento dos Órgãos Eleitos – O CPL intensificou as medidas de prevenção policial, para garantir a segurança as instituições do Estado, as sedes dos partidos concorrentes, aos seus dirigentes bem como a segurança de todos os cidadãos em geral. As atenções nesta fase incidiram na pressuposição de:

- Desencorajar actos de instrumentalização da população para impedir o empossamento dos órgãos eleitos.

Para o êxito desta grata missão procurou de forma eficaz e organizada garantir a ordem e a segurança dos actores passivos e activos do processo eleitoral, durante as suas diferentes fases, tendo em conta que o próprio contexto exigiu da Polícia Nacional/CPL uma maior responsabilidade.

No período de 4 a 5 de Setembro de 2008 de acordo com o relatório produzido pelo Departamento de Operações do CPL, explana o emprego de 7.589 efectivos. Constituiu-se uma reserva, apenas para atender a situações inopinadas, nos casos em que houvesse necessidade de uma intervenção eficaz para repelir qualquer tentativa que inviabilizasse o processo. Foram redistribuídos pelas nove Divisões Policiais de Luanda. Podemos perceber que os efectivos do Comando Provincial de Luanda estiveram na segurança do processo eleitoral, pois vemos, de acordo com o quadro Resumo do Mapeamento das assembleias de voto, a delegação provincial de eleições de Luanda previa a constituição de 2.569 assembleias de Voto em todo o território de Luanda. Portanto fizeram o asseguramento aos locais onde se encontravam armazenados o Material eleitoral para as sedes Municipais da CNE onde foram articuladas para os diversos pontos onde iriam ser utilizados.

Acredita-se que com esta prestação de apoio ao processo eleitoral, o Comando Provincial de Luanda da Polícia Nacional, demonstrou ter capacidade e garantias de que a paz a liberdade e a segurança se efectivassem no dia do pleito eleitoral. De realçar que um processo eleitoral, exigiu do pessoal policial um sacrifício enorme se de facto considerarmos os grandes obstáculos que o CPL atravessou em termos de apoio logístico, e infra-estruturas, tal como refere, o relatório sobre o asseguramento ao processo eleitoral do CPL do dia 04 a 5 de Setembro de 2008<sup>59</sup>.

Sendo assim, acreditamos que a nobre missão que havia sido acometida, de acordo com a directiva do Comandante Geral da Polícia Nacional de Angola que constituía o documento orientador das acções organizativas e operativas em particular no Comando

---

<sup>59</sup> Sobre o relatório, *vide* anexo VI

Provincial de Luanda da Polícia, foi cumprida, apesar de ter havido questões deficitárias que são consideradas de âmbito geral ao nível da estrutura do CPL.

De acordo com o nosso entrevistado, o Comandante da 7ª Divisão Policial Superintendente Augusto Viana Mateus, Director do Gabinete do Comandante Provincial de Luanda na fase eleitoral afirmou: “O processo eleitoral foi complexo na medida em que a Polícia assumiu um protagonismo imprevisível. Pois, a lei atende para um determinado fim e a Polícia, teve de servir de suporte a comissão eleitoral porque, deram o apoio para além do normal, tiveram em algumas das situações para cumprir com o horário e cumprir com o programado, coadjuvar directamente o pessoal ligado ao processo eleitoral. Ajudando no transporte e a escolta das urnas. Foi um processo muito complexo, mas que só saiu a ganhar Angola e o seu povo. Exerceram um papel de destaque, um papel de verdadeiros guardas da cidade. Foi a Polícia que garantiu a ordem, a estabilidade e o sucesso das eleições, porque apoiaram em tudo e em todas as áreas de trabalho do processo eleitoral, quer no apoio logístico que se desdobra em logística propriamente dita, onde se destaca, a alimentação, transporte e segurança das pessoas, segurança das urnas, a ordem dos eleitores, em suma, tiveram um papel de destaque”.

Em síntese, as actividades dos efectivos do comando Provincial de Luanda ao longo do período eleitoral foram as seguintes:

- Garantir a segurança nas áreas onde foram estabelecidas as mesas das assembleias de voto;
- Garantir a protecção e a segurança das instalações para as eleições;
- Tomar medidas de segurança e protecção no transporte e armazenamento do material eleitoral;
- Garantir a protecção e a segurança das instalações para as eleições;
- Garantir a segurança aos membros das mesas de assembleias de votos, em conformidade com a lei;
- Garantir a protecção e a segurança dos cidadãos eleitores;
- Garantir a protecção e vigilância das sedes de partidos políticos, dos conselhos eleitorais e dos órgãos de comunicação social;
- Policiar os comícios, desfiles e manifestações realizadas por Partidos Políticos;
- Estabelecer durante todo o processo eleitoral uma estrita colaboração entre os órgãos de segurança pública, os órgãos da administração eleitoral e outras

entidades, de forma a prevenir situações susceptíveis de alterar a ordem e a tranquilidade pública.

### **3.4. O plano de modernização e desenvolvimento da Polícia Nacional de Angola**

Para construir uma Angola melhor próspera, segura, moderna e respeitada é necessário que se modernizem as instituições que espelham o Estado, aliás, como nos ensina o celebre ditado, “se quiseres saber sobre a cultura de um povo, olha para a sua Polícia”, pois entre as instituições do Estado moderno, a Polícia ocupa uma posição de destaque e desperta o interesse de qualquer pessoa. É a instituição que possui uma dualidade de atributos, a percepção da sua natureza, desencadeia cognitivamente certas pessoas, porque ela é a instituição mais conhecida e, a menos compreendida pelos cidadãos.

A modernização da Polícia em nossa opinião terá de se basear nos valores e nos institutos da democracia. Foi precisamente com o despoletar democrático que Angola introduziu o plano de modernização. O País necessita de uma Polícia ajustada ao contexto sócio político. Com o fim da guerra civil, a Polícia tem de assumir na plenitude a sua função tradicional, transformar as cidades em lugares de paz, sossego e harmonia. Pensamos que foi importante o Governo angolano ter reconhecido que chegou o momento de ultrapassar as experiências acumuladas no passado e, engendrar nova dinâmica. Como afirmou José Eduardo dos Santos, Presidente da República de Angola:

“ O povo deseja uma Polícia organizada, leal disciplinada e vigilante que assegure a tranquilidade dos cidadãos e faça respeitar a propriedade social e individual. A luta contra a delinquência, só será de facto eficaz com homens bem preparados em todos os sentidos com instrumentos adequados e com a utilização de métodos e de técnicas que também se aprendem possibilitando uma maior mobilidade e capacidade operativa”.

Assim o comando Geral da polícia Nacional de Angola, compôs um projecto com a intenção de ultrapassar os antigos métodos da Polícia tradicional, concebeu, o Plano de Modernização e Desenvolvimento da Polícia Nacional, cuja implementação seria faseada:

A primeira fase é de 2003 a 2004; a segunda fase 2005 á 2007. Este projecto foi dilatado para a terceira fase que vai de 2009 à 2012, tendo os seguintes objectivos:

- Alcançar níveis aceitáveis no concernente a reacção policial face as demandas da situação Operativa;
- Optimizar o sistema operativo e o sistema de coordenação administrativa;
- Exercer maior profissionalismo na actuação dos oficiais sargentos e agentes;

- Utilizar racional e eficazmente os meios disponíveis designadamente financeiros técnicos e tecnológicos;
- Realizar a busca automática de dados policiais o que pressupõe a existência de uma rede de computadores com uma base de dados sistematizados;
- Aumentar a cobertura policial em todos os domínios;
- Assegurar a inviolabilidade da fronteira estatal;
- Garantir maior segurança as populações;
- Melhorar a imagem da polícia Nacional através de:
- Melhoria do atavio das forças; Melhoria do atendimento nos piquetes e as chamadas dos cidadãos;
- Redução da exposição excessiva de armamento (substituição das AKM por pistolas)<sup>60</sup>;
- Intensificação do patrulhamento nas áreas suburbanas (Musseques) e urbanas no período nocturno.

Para que os objectivos preconizados sejam materializados, terão de ser cumpridos alguns pressupostos, ou seja, há que resolver algumas questões consideradas principais. Bayley (2001:267), considera que a “Polícia não é uma invenção moderna”. De facto a sua invenção é antiga, mas ela deve ser modernizada e desenvolvida, a medida e as circunstâncias da evolução da sociedade, reajustando – a de acordo com convivência política de cada País, com o intuito de perceber, as exigências sociais.

De acordo com o supracitado Plano é necessário<sup>61</sup>:

- Optimizar o funcionamento da Polícia Nacional;
- Elevar o nível de formação técnico – profissional e cultural do Pessoal;
- Desenvolver maior profissionalização das diferentes especialidades no âmbito do sistema de Polícia integral;
- Modernização técnico logística;
- Melhoramento das condições sociais dos efectivos;
- Contenção da taxa de criminalidade e da sinistralidade rodoviária.

Os objectivos acima citados, foram definidos com o propósito de afectar variadíssimos domínios na primeira fase de implementação do referido plano. Alguns

---

<sup>60</sup> AKM, é mais conhecida por *kalashnikov*, espingarda automática de fabrico Russo, com o calibre de 7,62mm, que era utilizada pelos agentes policiais que iam para a patrulha a pé. No entanto a substituição desta arma de guerra o pessoal policial passou a usar pistolas.

<sup>61</sup> Vide anexo VIII página 2.

objectivos específicos pertinentes deste programa. Assim do domínio da Organização Administrativa, foi implementada uma nova estrutura orgânica do comando Geral, Com vista a dar corpo ao projecto<sup>62</sup>.

- Criação e implementação de uma base de dados como ferramenta essencial que possibilite melhor controlo dos efectivos;
- Acção de formação e requalificação da maior parte dos efectivos dos órgãos que exercem a actividade operativa.
- Pleno funcionamento dos Institutos Médios de Ciências Policiais e Criminais
- A criação de quadro centros regionais de formação;
- Melhoria substancial das condições de trabalho e da sua perspectiva social;
- Estabilidade na carreira profissional;

No domínio técnico logístico e infra-estrutural consta a melhoria das condições de trabalho a todos os níveis, pautando pela procura da satisfação dos efectivos no trabalho, introdução de tecnologias de informação concernentes ao sistema geográfico de informações e de controlo do tráfico rodoviário para auxiliar e poupar o esforço do homem. A componente humana, o aperfeiçoamento e melhoria da assistência na saúde.

No domínio operativo visava elevar a capacidade operativa de todos os órgãos nomeadamente a Investigação Criminal, e as Actividades económicas. Ainda prevê o aumento do patrulhamento apeado e motorizado com o intuito de prevenir o crime incrementando os serviços de sectores na recolha de informações e o Trabalho operativo secreto. Consciente que a modernização e o desenvolvimento da Policia, terá resultados significativos se de facto houver substituição das infra-estruturas coloniais utilizadas até então, a requalificação do pessoal que irá a tempo inteiro utilizar as tecnologias que irão ser instaladas e o reequipamento em termos de meios materiais.

Foi com o espírito da modernização e desenvolvimento da Polícia Nacional que segundo, Conceição (2008) *apud* Tranquilidade (2008:4) foram constituídas nove (9) Divisões Policiais, que substituíram os antigos Comandos Municipais. Concebeu igualmente a Brigada Moto da Unidade Operativa de Luanda, a Brigada de segurança Escolar (BSE), a Brigada de Helicópteros, a Brigada Moto Especial da Polícia de Intervenção Rápida, a Brigada Canina, a Brigada Electrónica e a criação de um Gabinete de Reclamações. A imperatividade de uma mudança circunstancial do paradigma de actuação Policial, a evolução da Polícia para uma actuação pujante, acompanhando a mudança política, e a

---

<sup>62</sup> O plano de Modernização e Desenvolvimento da Policia Nacional de Angola na parte dos objectivos estratégicos configura uma séria de domínios, *vide* Anexo VIII, P.8.



evolução sócio económica, da sociedade angolana, farão da Polícia Angolana um verdadeiro braço do Estado na garantia da segurança, da ordem e da tranquilidade públicas. A modernização inclui também, a modernização da mentalidade, que pressupõe o conhecimento das leis e do regulamento Disciplinar vigentes.

### **3.6. Influências do Plano de Modernização e Desenvolvimento da Polícia na segurança ao Processo Eleitoral.**

A trajectória da Polícia de Angola oscila e para estudá-la é preciso que se reconheça a sua diversidade histórica. Angola caminha a passos largos para a democratização, é evidente que quando num País, as suas instituições se democratizam, a Polícia deve acompanhar esta metamorfose e adequar-se a ela. Vimos que o Plano de modernização e desenvolvimento da Polícia Nacional de Angola, é um projecto com perspectivas inovadoras, veio dar outra dinâmica ao serviço policial que era realizado. Com ela foi concebida de acordo com os objectivos preconizados no referido Plano, uma visão diferente, foi introduzido paradigmas multifacetados: a formação, a melhoria das condições sociais dos efectivos e a optimização do funcionamento.

Pela primeira vez foi introduzida uma nova estrutura de comando. A anterior designação dos Comando Municipal foi substituída pela Divisão de Polícia, a Esquadra que é o 2º escalão da estrutura do Comando Municipal continuou com a mesma designação mas em termos organizacionais evoluiu para o outro patamar, passou a comportar cerca de 70 efectivos dos quais 50 agentes e os demais para os cargos de apoio a actividade policial. A estrutura organizacional passou a ser a seguinte: Divisões de Polícia; Esquadras; Postos e Destacamentos Policiais.

Em termos da elevação do nível de formação técnico do pessoal que a iria constituir, foi submetido a uma requalificação na escola de Protecção e Intervenção e a posterior na Escola de Polícia de Ordem Pública. As Divisões policiais atendem os municípios no seu todo, as Esquadras as comunas, os postos policiais atendem os bairros que não têm estatuto de comuna mas, que albergam um número considerável de habitantes.

Portanto, está estrutura aproximou e afectou a Polícia em todas as circunscrições. No período eleitoral foi com esta estrutura que se conseguiu articular com maior facilidade para as diversas fases do processo eleitoral.

Em 2002 após a cessação das hostilidades e a subsequente assinatura do memorando de entendimento no Luena, o Governo, prosseguiu com as cláusulas de integração das forças da UNITA na Polícia Nacional, por outro, os efectivos que já eram parte da Polícia

careciam de uma nova requalificação, para lhes inculcar as ideologias de uma sociedade democrática<sup>63</sup>.

Não se sabe ao certo as causas do reacender da guerra em 1992 após a publicação dos resultados eleitorais, mas reflectindo profundamente sobre este assunto, se os homens que tinham em sua posse o poder bélico (armas) tanto do lado do governo como no lado da UNITA, estivessem preparados psicologicamente, tecnicamente sobre os princípios da democracia e a ética tolerante, acreditamos que ter-se ia minimizado as rivalidades que se alimentaram durante o período eleitoral.

“Todo o mundo é composto de mudança, Tomando sempre novas qualidades”, assim asseverou Camões<sup>64</sup>. Portando a necessidade de adquirir novas qualidades para bem servir, fazem da Polícia uma instituição em constante progressão, adquirindo novas formas e métodos de actuação, com o fim único: garantir a segurança a todos os cidadãos. A modernização da Polícia Nacional foi sem dúvidas um grande exemplo para a democracia e teve Influências positivas no processo eleitoral por exemplo:

- A Redução da exposição excessiva do armamento;
- A substituição das espingardas automáticas AKM por pistolas;
- A criação de um gabinete de Reclamações com vista a melhorar a imagem da PNA
- Formação dos efectivos com a criação do Instituto médio de Polícia e escolas regionais.

As estruturas e a organização das Divisões, Esquadras, Postos e Destacamentos Policiais, permitiram uma cobertura total em termos de Policiamento a todas as assembleias de voto constituídas na Província de Luanda, garantiram com sucesso a segurança dos funcionários eleitorais e da população a quem cabia cumprir aquele dever cívico.

---

<sup>63</sup> O memorando de entendimento do Luena, foi o acordo assinado entre os militares, que visava a cessação das hostilidades dando origem aos acordos de paz e a estabilidade Política.

<sup>64</sup> <http://www.google.pt/#hl=ptPT&q=poemas+de+Lu%C3%ADs+de+Cam%C3%A9lio> 12 /4/ 2010, 13:00

### **3.5. A percepção que a sociedade angolana teve sobre o trabalho da Polícia no período eleitoral**

Vamos neste ponto de forma sucinta analisar um estudo elaborado pelo gabinete de informação e imagem do Comando geral da Polícia Nacional.

Reflectindo sobre a perspectiva de Almeida (1998;74), “o trabalho policial, constitui risco de irregularidade, é elevado quer porque se opera no âmbito de um ordenamento jurídico hipertrofiado, com normas pouco claras, ambíguas e instáveis quer porque as ocorrências comportam um certo grau de dinamismo e incerteza”.

A sociedade democrática, devido ao risco da irregularidade do trabalho policial, impõe que o trabalho a ela prestado, seja avaliado pelos destinatários desse serviço. Portanto cabe à sociedade aquilatar o que a Polícia tem feito em prol da Segurança e da defesa das suas liberdades. Estão de igual modo convictos que a lida policial é arriscada conforme já dissemos atrás. Uma Polícia moderna que ambicione alcançar a felicidade social não teme em prestar qualquer apoio ao estudo de investigação sobre o seu trabalho.

No decurso do processo eleitoral em Angola o papel dos diferentes órgãos do Estado em particular os de Defesa e Segurança mereceram apreciação da sociedade por deles também depender a pretendida isenção e a transparência do pleito eleitoral.

Tendo em conta o grande investimento feito, com o plano de modernização e desenvolvimento, a própria PNA entendeu fazer um estudo a fim de avaliar o seu grau de isenção e imparcialidade no asseguramento do processo que conduziu as eleições legislativas de Setembro de 2008. Tendo como principais vectores os níveis de cumprimento dos mandamentos constitucionais e das normas internacionais que regulam as eleições. O estudo ora enunciado realizado, pelo Gabinete de Comunicação e Imagem do comando Geral da Polícia Nacional tinha como objectivos principais, saber o que a sociedade angolana pensa sobre a prestação da Polícia angolana em termos do segurança nas eleições legislativas de 2008. Para este efeito, procuraram obter opiniões sobre sete aspectos relativos ao Papel da Polícia Nacional a saber:

- Grau de imparcialidade e isenção da Polícia Nacional;
- Avaliação do trabalho da Polícia Nacional;
- Pontos fracos revelados pela Polícia Nacional;
- Pontos fortes revelados pela Polícia Nacional;
- Grau de divulgação do papel da Polícia Nacional no processo;
- Propostas para melhorar a Imagem da Polícia Nacional no Processo;

- Como melhorar a imagem da Polícia Nacional num processo eleitoral.

Neste estudo, o inquérito foi dirigido a distintas amostras populacionais num total de 531 inquiridos, não esteve em causa neste inquérito o universo quantitativo mas sim qualitativo tendo seleccionadas as seguintes amostra:

- Líderes políticos;
- Líderes de opinião;
- Líderes religiosos;
- Jornalistas;
- Simpatizantes de partidos políticos;
- Cidadão comum;

O estudo não reflecte a imagem da Polícia Nacional de Angola no geral, ou seja, não reflecte a opinião dos cidadãos das 18 Províncias de Angola, pois este estudo foi realizado num espaço delimitado, a capital do País (Luanda), tendo albergado os nove Municípios da Província de Luanda. De realçar que privilegiaram diversas correntes de opinião tais como partidárias, extracto sócio – cultural, faixa etária, género e credo religioso com o intuito de diversificar os pontos de vista.

A actuação da Polícia foi considerada o padrão de referência mais visível, para poderem apurar o grau de imparcialidade e a isenção da Polícia:

Durante a Campanha eleitoral:

Concluíram que, determinados membros da Polícia Nacional demonstraram favorecer determinado grupo de pessoas, tendo mostrado alguma paixão pelo Partido<sup>65</sup> (X) ou (Y), e que muitos efectivos policiais não actuaram de acordo com a lei e as orientações superiormente baixadas, no que refere ao apartidarismo dos agentes policiais de acordo com o Regulamento Disciplinar vigente na Polícia Nacional<sup>66</sup>. Esta opinião deveu-se ao facto dos inquiridos terem notado a ausência da polícia em muitos locais onde se realizaram a campanha eleitoral de partidos diferentes. Facto que levou uma minoria de os inquiridos a perceberem que a actuação da Polícia no período eleitoral foi Parcial. No

---

<sup>65</sup> Nas eleições Legislativas de Setembro de 2008, concorreram 10 Partidos políticos, e 4 coligações nomeadamente MPLA, FNLA,UNITA, PRS, PLD, FPD, PRD, PAJOCA, PADEPA, o PDP - ANA , AD-Coligação, a Nova Democracia, a Plataforma política Eleitoral e o Fórum fraternal Angolano coligação.

<sup>66</sup> O Regulamento Disciplinar da Polícia Nacional, Decreto nº 41/96 de 27 de Dezembro, no seu artigo 5º número 32 prevê: Respeitar as instituições políticas, seus símbolos e autoridades, conservando, em todas as circunstâncias, um rigoroso apartidarismo político, sendo-lhe vedado:

Exercer qualquer actividade política sem estar devidamente autorizado.

Filiar-se em agrupamentos ou associações de carácter político.

Praticar durante o tempo de permanência no serviço activo na Polícia Nacional, actividades políticas ou com estas relacionadas.

entanto a maior parte dos inquiridos segundo Neto & Quino, (2008:10), considerou imparcial o Papel da Polícia Nacional. Tendo como principais factores que contribuíram para considerar que a actuação foi imparcial as seguintes:

- Primar somente pela ordem e tranquilidade públicas; Transmitir tranquilidade; Ter dado o seu contributo desde o início do processo; Ter colaborado com o Conselho Nacional Eleitoral<sup>67</sup>; Estar mais próximo do cidadão; Defender os direitos dos cidadãos e do Estado; A finalidade de regular a Ordem Pública.

Quanto a avaliação do trabalho da Polícia Nacional; De acordo com o referido estudo, os inquiridos consideram que o trabalho levado a cabo pela Polícia Nacional foi positivo.

Quanto aos pontos fracos; Do universo da população inquirida segundo indica Carmo & Quino (2008:12), os baixos salários, a falta de condições e de trabalho interferem negativamente na atitude comportamental do efectivo.

Assim, os pontos fracos revelados pela Policia, no decurso do asseguramento Eleitoral foram:

- A gasosa<sup>68</sup> (corrupção)
- O baixo nível de escolaridade dos efectivos
- As actuações que visavam correrem com os vendedores ambulantes e zungueiras<sup>69</sup>;
- Menor prontidão do pessoal mobilizável;
- Actuam com pouca frequência nas periferias;
- Deixar-se influenciar pelo estatuto social político ou económico de determinados cidadãos;
- Regularização e fiscalização rodoviária;
- Educação de base para interpelar o cidadão;
- Desconhecimento do agente do seu papel no posto;
- Detenções ilegais;

É de salientar que estes comportamentos não são padronizados, ou seja, são comportamentos reprováveis pela corporação e pelo bom nome da Polícia Nacional, factor

---

<sup>67</sup> Conselho Nacional Eleitoral.

<sup>68</sup> Equivale o mesmo que corrupção. Termo usado quando o agente deixa-se influenciar pelo infractor dando-lhe algo em troca da infracção,

<sup>69</sup> Vendedor ambulante é o nome comum dado aos vendedores de rua do comércio informal ou clandestino, com banca improvisada, em especial nas grandes cidades. As zungueiras, têm as mesmas características mas, andam pelas diversas artérias a procura da clientela, vão até as residências transportando do na cabeça os produtos.

que também é aflorado no referido estudo, tendo sido reconhecido pelos inquiridos como práticas isoladas de determinados indivíduos. O facto de a Polícia não atender as chamadas de emergência a tempo e horas, o estudo concluiu que é um problema estrutural.

Quanto aos pontos fortes; como é óbvio os destinatários do serviço que a Polícia presta, são os cidadãos, e como afirmou Almeida (1998: 73), “todo o Polícia é um cidadão”, quer dizer que o polícia é oriundo da sociedade onde ele nasceu. Assim relativamente ao baixo nível académico dos efectivos, o estudo demonstra que os inquiridos reconhecem que a polícia tem quadros capazes para por a estrutura a funcionar, falta a valorização destes mas em nossa opinião não basta valorizar os quadros é sim indispensável traçar políticas que visem o seu enquadramento correcto, justo e conceder oportunidades aos quadros juniores e séniores para o funcionamento cabal da Instituição. No estudo levado a cabo por Neto & Quino (2008;14), revelam os inquiridos segundo os mesmos autores os pontos em que a polícia esteve bem, aos quais designaram por pontos fortes:

A Modernização;

A formação;

A detenção de delinquentes;

A capacidade operativa;

A demonstração de força;

A imagem dos novos polícias;

Apetrechamento regular das forças, técnicas e meios;

Brigada de segurança Escolar (BSE);

Agir em conformidade com a lei.

A modernização constituiu um factor impulsionador que os inquiridos consideraram como a chave da estratégia lançada pela Instituição, para mudar a imagem da actuação e a prevenção da criminalidade. Têm esperanças, e reconhecem que os níveis de segurança têm vindo a aumentar com a implementação deste projecto pela PN. Isto demonstra que o cidadão está a acompanhar todos os passos que se têm vindo a dar e a demonstração de força, tem sido um dos factores que tem contribuído para a redução da criminalidade e por outro lado de acordo com Neto & Quino (2008;14), o contexto em que Angola vive, por causa da proliferação de armas em posse dos cidadãos, acrescendo as características próprias da cidade no que concerne, a falta de urbanização, iluminação o crescimento gradual dos bairros construídos ao esforço de quem não pode, permite-nos afirmar que

neste momento, é prematuro em nossa opinião instituir uma Polícia, menos militarizada<sup>70</sup>. Deverá a medida que a própria sociedade e as infra-estruturas sociais, forem evoluindo servindo e satisfazendo programaticamente as necessidades dos cidadãos, poder-se-á aos poucos engendrar uma Polícia mais civil. Tarefa que não será fácil pois, Angola sendo um País pioneiro na democracia as instituições do Estado têm de se consolidar eficazmente, os seus cidadãos devem reconhecer a sua existência para os servir e perceber que deles depende a sua segurança ou seja dar o seu contributo para uma convivência sã.

A população tem confiança na Polícia que tem, mas os inquiridos aclamam pela divulgação do trabalho policial para todos estarem inteirados daquilo que é feito. De uma forma geral, conclui o estudo que, pelos resultados obtidos, houve um esforço conjugado de todos na garantia de um melhor asseguramento policial de todas as pessoas intervenientes directa ou indirectamente no processo eleitoral.

Quanto a gestão e a imagem da Polícia.

Um dos factores importantíssimos que contribuiu para a divulgação da boa imagem se da Polícia, foi a preparação atempada dos efectivos, permitiu que o cidadão percebesse e consciencializasse de que existe um órgão do Estado incumbido de velar pela segurança, ordem e a tranquilidade públicas. Com efeito e para demonstrar que a segurança passava pelo cumprimento rigoroso das normas em vigor, a polícia foi realizando vários processos de formação e seminários ligados à cobertura eleitoral além das operações policiais conforme Carmo & Quino (2008:16), foi possível olhar-se para a PN como uma instituição apartidária, imparcial apenas ao serviço do Estado e dos cidadãos e particularmente actuando no rigoroso cumprimento da lei, respeitando-a e fazendo-a respeitar.

---

<sup>70</sup> A demonstração de forças tem a ver com a actividade de enfrentamento que é realizada para mostrar que a polícia está presente. É realizada em combinação com todas as divisões Policiais, o pessoal sai todo para a rua patrulhando todas as artérias

## Capítulo 4. A Polícia de Segurança Pública *versus* Polícia Nacional de Angola

*“ Os dias prósperos não vêm acaso; são granjeados Como as searas, com muita fadiga e com muitos Intervalos de desalento.”*

(Camilo Castelo Branco, 1862)

### 4.1. Realidade comparada em período eleitoral

A natureza das eleições, tornam vulneráveis a uma série de ameaças contra os concorrentes, as infra-estruturas, aos eleitores e as Instituições democráticas daí a grande preocupação das Forças e os Serviços de Segurança.

Portanto para a segurança eficaz do processo eleitoral em nossa opinião, não depende apenas de uma estratégia reactiva ou seja as forças policiais não devem esperar actuar em *ultima ratio*, seria tarde de mais. É necessário que se estabeleça e haja coordenação, comunicação ao mais alto nível entre as Forças, Serviços de Segurança e as entidades responsáveis pela segurança das eleições, para que se proceda a recolha de notícias possíveis, detectar e prever as tendências criminais, de forma a permitir que a corporação ganhe um posicionamento proactivo e não reactivo. Para os criminosos as eleições podem constituir terreno fértil para a prática dos seus actos. Pois durante o período eleitoral as atenções e a capacidade das autoridades estão apenas vocacionadas para o asseguramento deste grande evento.

As eleições constituem um dos maiores rituais da democracia. As expectativas dos cidadãos são que, com o seu voto, decida quem irá representá-los na Assembleia da República. Este é o caso que acontece em Portugal. Em Angola as expectativas são contrárias, o cidadão prefere permanecer no domicílio no dia do escrutínio e não exercer o direito que lhe assiste pois não se conseguiu ainda engrossar um conjunto de práticas vítreas e coesas na senda da actuação policial em contexto eleitoral.

Reflectindo sobre esta questão, é preciso considerar que todos os processos eleitorais que são conduzidas ou têm a sua origem num acordo de paz antecedido por longos anos de guerra civil, como é o caso de Angola, possuem um perfil de risco muito diferente de uma eleição realizada, em Portugal por exemplo, onde a sua história se prova ter realizado eleições democráticas ininterruptas a muitos anos.

A Polícia de Segurança Pública (PSP), é uma Força de Segurança uniformizada e armada, “com uma estrutura humana” de acordo com o artigo 1º da sua Lei Orgânica,



possui natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa<sup>71</sup>. Tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna<sup>72</sup> e os direitos dos cidadãos nos termos da Constituição e da Lei<sup>73</sup>. Segundo Raposo (2006:65) a Polícia de Segurança Pública não tem, hoje em dia, natureza de força militarizada, trata-se de um serviço policial essencialmente destinado a garantir a Segurança Pública dispondo para o efeito de uma estrutura organizativa inspirada no modelo castrense encontrando-se especialmente habilitado para o uso colectivo da força. Portanto elucida ser uma Polícia civil, essencialmente habilitada em fazer o uso colectivo da força. Porém, este preceito encaminha-nos para um entendimento de que a tarefa da segurança é assumida por civis<sup>74</sup>.

Territorialmente as suas atribuições são prosseguidas em todo território nacional sobretudo nos centros urbanos, mas é de salientar que as atribuições acometidas simultaneamente a outra Força de Segurança (GNR), na área da PSP, atribuições essas definidas pela portaria do Ministério da Administração Interna,

Em período eleitoral, incumbe a Polícia de Segurança Pública a seguinte missão<sup>75</sup>. Assegurar a manutenção da ordem pública e promover condições de segurança que assegurem o normal funcionamento das instituições democráticas, a realização de comícios, manifestações e o cumprimento legal das disposições existentes sobre a matéria eleitoral com especial atenção ao acto eleitoral.<sup>76</sup>

Garantir a segurança dos líderes, candidatos de acordo com as orientações existentes e os que forem indicados;

Ter em atenção o eventual volume de trânsito particularmente nas ultimas horas do período da votação.

Ter atenção a segurança dos pontos sensíveis nas áreas de responsabilidade com a prioridade para meios de telecomunicações fundamentais na vida urbana.

---

<sup>71</sup> Cfr. o artigo 1º nº 1 da Lei nº 53/2007, de 31 de Agosto (Lei Orgânica da P. S.P.).

<sup>72</sup> A segurança Interna de acordo com o art.º 1º da Lei nº 53/2008, é a actividade desenvolvida pelo Estado, para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática.

<sup>73</sup> *Idem*

<sup>74</sup> Cfr. artº 5º Da Lei Orgânica da PSP, Lei nº 53/2007.

<sup>75</sup> Cfr. a Directiva Operacional nº 35/2009

<sup>76</sup> As disposições Legais sobre a matéria eleitoral, tem essencialmente a ver com o cumprimento escrupuloso da não presença de força armada no arredor da assembleia de voto e caso o seja, terá de ser num raio de acção de até 100 metros conforme estipula legislação eleitoral Portuguesa.

Assegurar a manutenção da ordem durante a campanha eleitoral com especial incidência nos comícios e outras actividades partidárias que venham a ser realizadas nas respectivas áreas de jurisdição, adoptando medidas complementares de segurança.

Portanto, a intenção dos órgãos superiores da PSP, incidem no sentido de emanar que:

As actividades de campanha eleitoral, o acto eleitoral e as manifestações decorrentes dos resultados, decorram com tranquilidade, segurança e ordem pública. Para tal, os efectivos policiais adoptarão uma postura competente e profissional, informada e apartidária, de forma a obter uma imagem positiva durante todas as actividades ligadas ao acto eleitoral. Necessariamente a imagem positiva que se pretende, consiste na isenção e imparcialidade dos agentes policiais nas suas actuações durante o acto eleitoral.

Face a complexidade das eleições, pelo facto de envolver uma diversidade de cidadãos, a actividade de inteligência policial torna-se imprescindível, para o desenvolvimento de esforços na área de pesquisa de notícias com o intuito de detectar atempadamente situações que podem perturbar o desenrolar da actividade eleitoral.

A Polícia Nacional de Angola É uma Força Militarizada, competindo-lhe fundamentalmente a defesa da legalidade democrática, a manutenção da ordem e a tranquilidade públicas, o respeito pelo regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, a prevenção da delinquência e o combate a criminalidade, colabora na execução da política de Defesa Nacional nos termos que forem estabelecidos por lei. Possui uma organização única e as suas missões serão exercidas em todo o território nacional, obedecendo à hierarquia de Comando a todos os níveis da sua estrutura.

O serviço da Polícia Nacional é de carácter permanente e obrigatório, não podendo o pessoal recusar-se sem motivos justificados a comparecer no seu posto de trabalho ou nele permanecer para além do período normal da sua prestação nem eximir-se a desempenhar qualquer missão de serviço desde que compatível com a sua categoria funcional<sup>77</sup>. No âmbito do processo eleitoral, possui as seguintes missões gerais: baixar os índices de criminalidade particularmente a de natureza violenta, garantir a fluidez de trânsito a prevenção e a segurança rodoviária nas estradas do País. Reforçar a segurança e a protecção das fronteiras, dos objectivos estratégicos e de individualidades protocolares, realizar acções operativas visando o desarmamento da população civil. De realçar que foram deliberadas orientações para os distintos órgãos para que cada uma na sua

---

<sup>77</sup> Cfr. artigo 59º do Estatuto Orgânico da Polícia Nacional.

especialidade incida a actuação e intensifique as acções de alta e baixa visibilidades policiais.

Quadro I

Aspectos Coincidentes e Divergentes entre as duas congéneres

<b>Polícia Nacional de Angola</b>	<b>Polícia de Segurança Pública</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• É uma Força de segurança militarizada, colabora na política de Defesa Nacional;<sup>78</sup></li> <li>• O serviço da PN é de carácter permanente e obrigatório;</li> <li>• Em período eleitoral é decretada prevenção a 100% ou, seja, todas as Direcções e Departamentos do CGPN, o seu pessoal devem permanecer aquartelados até o levantamento da referida ordem de serviço;</li> <li>• Efectua o patrulhamento de alta visibilidade, escolta e o transporte das urnas para os locais onde estarão reunidas as assembleias de voto</li> <li>• A lei eleitoral restringe a presença de força armada junto do local onde estão reunidas as assembleias de voto, mas os efectivos policiais exercem o direito de voto fardados e desarmados<sup>79</sup>.</li> <li>• A Polícia Nacional, deverá manter a distância num raio de acção de 500 metros a contar das assembleias.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É uma Força de segurança Uniformizada e Armada;</li> <li>• O Serviço da PSP é de carácter permanente e obrigatório.</li> <li>• Em período eleitoral são nomeados efectivos policiais de reserva e concentrando nas instalações policiais no mínimo 1 EIR<sup>80</sup>.</li> <li>• A lei proíbe a presença de forças militares e de segurança junto das assembleias de voto, os elementos policiais exercem o direito de voto trajados a paisana ou, fazem – no antecipadamente de acordo com o art.º 117º da Lei orgânica nº 1/2001 de 14 de Agosto<sup>81</sup>.</li> <li>• As Forças de Segurança durante o escrutínio deverão manter um distanciamento num raio de 100 metros a contar das assembleias de voto.</li> </ul>

<sup>78</sup> Cfr. o artigo 1º do Estatuto Orgânico da Polícia Nacional de Angola.

<sup>79</sup> De acordo com o nosso entrevistado senhor superintendente Augusto Viana Mateus comandante da 7ª Divisão de Policia, vide I resposta nº 3.

<sup>80</sup> EIR- Esquadra de Intervenção Rápida

<sup>81</sup> Os militares, e os agentes de Forças e Serviços de Segurança interna, que no dia das eleições estejam impedidos, de se deslocar a assembleia de voto por imperativo inadiável, do exercício das suas funções, podem votar antecipadamente.

## CONCLUSÃO

Chegado ao fim do trabalho que muito nos honrou realizar, cabe-nos fazer algumas considerações finais acerca do mesmo. Este trabalho, é apenas um simples contributo para a percepção das funções de Polícia, no que concerne á Segurança as eleições. Estamos conscientes que, o trabalho não é acabado, muito ficou por ser explorado e por se dizer.

No que refere Angola, todas as análises convergem no sentido de reconhecer que o fim da guerra veio ultrapassar um dos grandes obstáculos ao seu desenvolvimento.

Importa de forma sucinta relembrar os objectivos aos quais nos propusemos alcançar.

Assumimos o compromisso, de caracterizar o papel da Polícia Nacional de Angola, na segurança ao processo que conduziu as eleições Legislativas de Setembro de 2008. O conhecimento da actividade policial em período eleitoral, é uma questão importantíssima pois a feição como a Polícia se apresenta, reflecte a imagem do País, das suas instituições e resumidamente o regime político de Angola. Da imensa, Bibliografia consultada, vimos que o papel da Polícia nas eleições em Angola, não está bem clara, todas remetem para a lei eleitoral, no capítulo dedicado as Forças de Segurança<sup>82</sup>. Por conseguinte, na segurança as eleições incluem o exercito, a Polícia e os serviços de inteligência (secretos) mas, em geral a Polícia é quem mantém a segurança.

A Polícia de Angola, durante a guerra assumiu duas funções, o de defesa da Pátria e a de manter a ordem e tranquilidade públicas, ou seja, a função de segurança interna. Neste mesmo período e porque as circunstâncias exigiam, a formação dos agentes policiais era multifacetada para as duas funções que iriam exercer. Com o advento da paz e consequentemente a realização de eleições, notou-se uma mudança significativa. De uma Polícia de armas e de trincheiras, para uma Polícia que reconhece os ideais da democracia, respeitadora da lei, dos direitos humanos, e das liberdades Individuais.

Acreditamos que o objectivo atinente a primeira hipótese conseguimos alcança-la, o que implica dizer que está confirmada no terceiro capítulo, a Polícia Nacional garantiu a segurança durante processo eleitoral. De igual forma a segunda hipótese está confirmada no mesmo capítulo quer dizer que os agentes policiais foram imparciais e diligentes, pois dos resultados das entrevistas e do estudo realizado pelo Gabinete de Imagem do Comando

---

<sup>82</sup> Neste capítulo vem reger apenas o distanciamento das Forças de Segurança em relação as assembleias de voto, podendo o Comandante das forças fazer visitas as assembleias de voto, intervir apenas quando solicitado e em caso de solicitação das forças e houver incumprimento, o comandante das forças é sancionado criminalmente.

Geral da Polícia Nacional e o voto de confiança que os concorrentes depositaram a ela. Ao passo que na terceira hipótese acaba por não se confirmar, pois não houve presença das forças policiais junto das assembleias de voto, e também a força policial foi solicitada apenas para ser-lhe entregue sob detenção, um indivíduo no Município da Ingombota que tentou votar duas vezes (tentativa de dupla votação)<sup>83</sup>.

O País está a crescer democraticamente, a prática demonstrou nas últimas eleições que Angola é um país com um futuro risonho, a Polícia tão rapidamente se adaptou a realidade Política, o que significa dizer que, há sinais de modernidade da instituição policial, assim como, para aqueles que em nome da colectividade exercem as funções de segurança. Portanto as linhas orientadoras do Programa de Modernização e Desenvolvimento da Polícia Nacional, têm de ser prosseguidas, traduzindo-o em factos práticos para a modernização que se pretende implementar com vista a melhoria da imagem da Polícia Nacional.

De realçar que as eleições foram consideradas livres e justas segundo os observadores internacionais . É certo que a Polícia Nacional reduziu a exposição excessiva do armamento. Em período de eleições quanto menor for a presença policial nas ruas mais livres sentir-se-ão os cidadãos pois, ela desempenha um papel importantíssimo na protecção da integridade do processo mas, a presença dos efectivos policiais nas imediações das assembleias de voto pode estimular o desassossego na mente dos eleitores e por isso mesmo, a Polícia deve manter um papel neutro na provisão de segurança para as eleições. O Comando Provincial de Luanda nas últimas eleições colocou cerca de 7.589 elementos policia nas ruas de Luanda o que se pode traduzir que de algum modo os cidadãos sentiram a presença excessiva da Polícia.

O presente trabalho marca o início de um estudo científico, que num futuro próximo, poderá ser levado à cabo por aqueles que pretenderem dissertar sobre o papel da Polícia nos processos eleitorais.

Porem, deixámos aqui gravados alguns factores que consideramos de extrema importância:

Na perspectiva da melhoria da imagem da Polícia Nacional, que se institucionalize o uso do livro de reclamações, nas Esquadras Policiais para facilitar que todos os cidadãos apresentem as suas reclamações.

Quanto a formação dos efectivos dando cumprimento ao Plano de Modernização e Desenvolvimento, que se dê primazia a criação de duas Escolas uma para a formação de

---

<sup>83</sup> Vide anexo II. Conforme o nosso entrevistado senhor superintendente Augusto Mateus.

Agentes e Chefes e a outra para a formação de Oficiais, e os centros de formação regionais sirvam apenas para a requalificação do pessoal de forma a melhor gerir os formadores que são poucos.

Que nas próximas eleições sejam tomadas medidas especiais para que os efectivos policiais que no dia do sufrágio estejam de serviço ou destacados pelo país, votem antes com vista a evitar que os efectivos a exercer o direito de voto fardados.

Lisboa, 26 de Abril de 2010

Esmael Cândido Eugénio

A handwritten signature in cursive script, reading "Esmael Cândido Eugénio", is displayed on a light yellow rectangular background.

Aspirante a Oficial de Polícia

## **Bibliografia**

**Almeida**, José Vicente Gomes de, (1998), “Todo Polícia é um Cidadão; Todo cidadão é uma Pessoa” in *Direitos Humanos e Eficácia Policial*, Lisboa, IGAI.

**Amaro**, Mário Gonçalves, (1998), “Um Processo em Constante Devir” in *Direitos Humanos e Eficácia Policial*, Lisboa, IGAI.

**André** (2003), “*A Polícia no Estado de Direito Democrático*” dissertação de Licenciatura em Lisboa, ISCPSI.

**Anselmo**, Aníbal, (1998) “Direitos iguais perante a Lei” in *Repensar a Cidadania nos 50 anos de Declaração*, Lisboa, Editorial Notícias

**Bíblia**, *Os quatro Evangelhos e actos dos apóstolos*, difusora Bíblica, 9ª edição, 1968.

**Burns**, Edward McNall, *História da Civilização Ocidental, volumes I e II*, editora Globo, 1980.

**Caetano**, Marcello, (2004), *Manual de Direito Administrativo*, vol.II, 10ª edição, 7ª reimpressão, Coimbra, Almedina.

**Caetano**, Marcello (1996). *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*. Coimbra:, 6.ª Edição, Tomo I, Editora Almedina.

**Carvalho**, Virgílio de Jesus, (1998), *o Estado de Direito Democrático, Tópicos de Reflexão*, Edição Edilíber, Coimbra

CGPN, (2008), *Estado de Opinião Sobre o Trabalho da Polícia Nacional de Angola Durante o Processo Eleitoral*, Polícia Nacional, Luanda.

**Costa**, Pietro, & ZOLO, Danilo, (2006) *Estado de Direito, História, teoria, crítica*, 1ª edição, editora Livraria Martins Fontes Editora Ltda. S. Paulo Brasil.

**Dias**, Mário Gomes, (2006), in *Direitos Humanos e Eficácia Policial*, IGAE.

**Durão**, Susana, (2008), *Patrulha e Proximidade*, Coimbra, Almedina.

**Dumont**, René, (1991), *Democracia para África*, Luanda, Litocor/Lito-Tipo.

**Fernandes**, António José (2008), *Introdução a Ciência Política, teorias e métodos temáticos*, Porto, Porto Editora.

Faria, Miguel José, (2001), *Direitos Fundamentais e Direitos do Homem*, Volume I, 3ª edição, Lisboa, ISCPSI

**Elias**, Luis, (2006), *A Formação das Polícias nos Estados Pós-Conflitos*, Lisboa, Ministério dos Negócios Estrangeiros.

- Hermes**, Luísa Débora Teixeira, (2003), *Guerra e Paz, que Polícia para Angola*, Tese de Licenciatura em Ciências Policiais, Lisboa, ISCPSI.
- Inide**, Ministério da Educação de Angola, (1996) *Iniciação a Geografia de Angola, ensino de Base 4ª classe*, edição Norprint Artes gráficas, Santo Tirso – Portugal.
- Keane**, John, *Vida e Morte da Democracia*, (2009), edições 70 LDA Novembro.
- MININT**- (2009) *30 Anos, ao Serviço da Nação*, 1ª Edição, Luanda, MININT.
- Miguéis**, Maria de Fátima Abrantes Jorge, (2005), *Lei eleitoral dos Órgãos das autarquias Locais*, 1ª reedição, Torres Novas, Gráfica Almondina
- Miranda**, Jorge, *Eleições e Democracia*, edições critério, s.d.
- Morais**, Alexandre, (2001), *Direito Constitucional*, São Paulo, Atlas.
- Oliveira**, José Ferreira de, (2000) *A Manutenção da Ordem Pública em Portugal*, Lisboa, ISCPSI.
- ONU**, (2000) *Direitos Humanos e Eleições, Guia das eleições: Aspectos jurídicos, técnicos e relativos aos Direitos Humanos*, publicação das Nações Unidas, ISSN.
- Raposo**, João, (2006), *Direito Policial I*, edições Almedina.
- Reich**, Robert B., (2004), *O Futuro do Sucesso*, 1ª Edição Portuguesa, Lisboa, Terramar.
- Rousseau**, Jean-Jacques (s.d), *Contrato Social*, Livro IV, Edição Presença.
- Santo**, Paula Espírito, (2005), “Poder, conjuntura e Eleições em África”
- Serra**, António Truyol Y, (1990), *História da Filosofia do Direito e do Estado*, Lousã, Tipografia Lousanense Lda.
- Silva**, Carlos Alberto B. Burity da, (2007) *Actividade Policial, Direitos de personalidade e vitimologia*, Luanda, MININT.
- Silva**, Germano Marques da, (2001), *Ética Policial e Sociedade Democrática*, Lisboa, ISCPSI.
- Trechel**, Stefan, (1998) “A Polícia e os Direitos do Homem” in *Direitos Humanos e Eficácia Policial*, Lisboa, IGAI.
- Valente**, Manuel Monteiro Guedes, (2005), *Teoria Geral do Direito Policial*, Tomo I, Coimbra, Almedina.
- Valente**, Manuel Monteiro Guedes (2009) *Teoria Geral do Direito Policial*, 2ª Edição, Coimbra, Almedina.
- Veigas**, José Manuel Silva, (1998), “ Os Direitos Fundamentais e o Direito dos cidadãos à segurança” in *Direitos Humanos e Eficácia Policial*, Lisboa, IGAI.
- Wilfred**, Mhanda, (2003), “The role of Security Forces in Election”, *related Conflict Prevention, Management and Transformation*, Zimbabwe.



**Zeppelius**, Reinhold, (1997), *Teoria Geral do Estado*, edição, Lisboa, Fundação Calouste, Gulbenkian.

### **Sites da Internet consultados.**

Centro de Informação das Nações Unidas em Portugal. *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, in [http://www. Onuportugal.pt](http://www.Onuportugal.pt), acedido em 03 de Fevereiro de 2010.

[http://www. portalangop. co. ao](http://www.portalangop.co.ao). Montix 10/02/2010

[http.www. enciclopédia Livre.pt](http://www. enciclopédia Livre.pt)

[http.Angonoticias.ao](http://Angonoticias.ao)

<http://www.policia-angola.gv.ao> 10/02/2010

<http://www.angolaacontece.com> 10/02/2010

<http://www.c-r.org/our-work/acord/angola/portuguese/protocolo-lusaka-php> 10/02/2010

<http://www.google.pt/#hl=ptPT&source=hp&q=julio+pomar&meta=>

### **Legislação Portuguesa consultada**

Constituição da República Portuguesa

Código de Procedimento Administrativo

Decreto-lei nº 701.B de 29 de Setembro.

Decreto-lei nº48/95 de 15 de Março

Decreto-lei nº 299/2009 de 14 de Outubro, Estatuto Orgânico da Polícia de Segurança Pública.

Directiva 94/80/CE - Regras de exercício de direito de Voto Lei Orgânica nº1/2001 de 14 de Agosto - Regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais.

Lei 71/78, 27 de Dezembro – Lei da Comissão Nacional de Eleições.

Lei 29/87, 30 de Junho - Estatuto dos Eleitos Locais

Lei orgânica nº 2/2003, 22 de Agosto – Lei dos Partidos Políticos.

Lei nº 15-A/98 de 3 de Abril.

### **Legislação angolana consultada**

Decreto-lei nº 20/2003 de 11 de Julho, 1ª série nº23 Estatuto Orgânico da Polícia Nacional

Decreto n.º 62/05 de 7 de Setembro

Decreto n.º 75/05 de 12 de Outubro

Decreto n.º 41/96 De 27 de Dezembro Regulamento da Lei de Observação Eleitoral, adiante designado por regulamento.

Lei n.º 6/2005, artigo 122º Lei Eleitoral de Angola

Lei n.º 2/05 de 1 de Julho Lei dos Partidos políticos

Portaria 645 de 7 de Outubro do Boletim Oficial n.º 41

Resolução n.º. 10/05 - Aprova o Código de Conduta Eleitoral

## **ANEXOS**